MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**		
CNPJ:	**89.340.574/0001-12**	*CEP da sede:*	**95.700-000**
Endereço da sede:	**Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro**		
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**24/01/2019 a 24/01/2029.**		
Localidade da renovação:	**Bento Gonçalves**	*UF:*	**RS**

Eu, **MARCELO DYTZ PICCOLI**, inscrito no CPF sob o nº **004.934.130-81**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bento Gonçalves/RS, 04 de Janeiro de 2019.

Marcelo Dytz Piccoli
Sócio-Administrador
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.
Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95.700-000 Bento Gonçalves - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
Rua Marechal Deodoro, 191 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-1153

Reconheço por semelhança a assinatura de: Marcelo Dytz Piccoli por Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. indicada pela seta, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bento Gonçalves-RS, 10/01/2019 - 14:40:49
Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol. R$7,20 + Selo digital: R$1,40 - 0039.01.1800005.19507

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COMERCIAL Fls. 1 R. G. S.

CONTRATO SOCIAL

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSE PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti , 183 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul e finalmente CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 na cidade de Bento - Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, tem justo e contratado entre sí a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade funcionárá sob a denominação social - de " RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA "; portanto, sob o aspecto juridico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

PARAGRAFO UNICO:- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao valor do total do capital social;

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em praças - onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na Legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoções, Representações e Publicidade em Geral;

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade terá sua sede e foro juridico na cidade de Bento Gonçalves, na Rua Avai, 89, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, entretanto, manter filiais, agências , sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

CLAUSULA QUARTA:- O capital social é de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), subscrito e dividido entre os sócios da seguinte forma: CARLOS JOSE PERIZZOLO, concorrerá com a importância - de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e finalmente CARLOS RENO DREHER, concorrerá com a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil - cruzeiros), perfazendo a soma geral de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade girará;

PARAGRAFO UNICO:- A integralização do capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data, em moeda corrente nacional, como efetivamente foi integralizado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COMERCIAL Fls. 2 R. G.

CLAUSULA QUINTA:- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades sociais nesta data, com excessão da exploração dos serviços de rádio-difusão, que dependerá da competente concessão do Ministério das Comunicações que ocorrerá na data da devida autorização;

CLAUSULA SEXTA:- A gerência e a administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio CARLOS JOSE PERIZZOLO, que a exercerá em todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juizo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio por sua natureza gratuito;

PARAGRAFO UNICO:- O sócio gerente está dispensado de prestar caução;

CLAUSULA SETIMA:- Por serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios farão jus a um pro-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre sí;

CLAUSULA OITAVA:- Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral de Ativo e Passivo para apuração da situação econômico patrimonial da sociedade, partilhando-se aos sócios de acôrdo com a cota de capital de cada um, os Lucros ou Prejuizos eventualmente constatados;

CLAUSULA NONA:- A transferência de cotas de capital a terceiros, sòmente será permitido mediante expressa autorização de todos os sócios da empresa, cabendo-lhes neste caso o direito em igualdade de condições;

CLAUSULA DECIMA:- O sócio que quizer transferir cota de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula nona, ou não interessar a aquisição da cota de capital oferecida a venda, o sócio cedente poderá mediante expressa autorização de todos os sócios, transferí-la ao pretendente indicado;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Em caso de morte, retirada, interdição, falência, insolvência ou inabilidade de sócio, a sociedade não se dissolverá. Em qualquer um destes casos, os haveres sociais serão apurados mediante Balanço Geral de Ativo e Passivo da sociedade, que se processará imediatamente, salvo se do último não houverem decorridos mais de tres(3)meses, caso em que o pagamento se efetuará pelos valores do mesmo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COML C.AL
Fls. 3
R. G. S.

PARAGRAFO UNICO:- O pagamento dos haveres sociais em qualquer um dos casos mencionados na presente cláusula, será em moeda corrente nacional, nas seguintes condições: cinco (5) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais espaçadas de noventa (90) dias uma da outra, com juros de lei, pagáveis a quem de direito;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Em caso de morte, de sócio, a viúva ou herdeiros poderão, se nisso acordarem permanecer na sociedade, declarando qual deles os representará na sociedade, sendo vários;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Ocorrerá a dissolução da sociedade, quando a maioria do capital social assim o deliberar, processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com a lei que rege a matéria. O patrimônio líquido que então restar, uma vez liquidado o passivo social, tocará aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade;

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Por deliberação da maioria do capital social a todo tempo poderá ser transformada em qualquer outro tipo juridico de sociedade;

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Os sócios reunir-se-ão em assembléia geral - sempre que forem convocados por qualquer um deles e serão acatadas como sobernas as deliberações tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social e todas as decisões consideradas de relevante importância para a sociedade, serão circunstânciadas em atas que serão lavradas em livro próprio;

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- As dúvidas e divergências entre os sócios serão dirimidas por juizo arbitral instituido - e regulado pelas leis vigentes ao tempo de sua instituição;

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Os casos omissos no presente instrumento de constituição social, serão resolvidos de conformidade com as leis aplicáveis a sua espécie;

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- Para as atividades sociais relacionadas com a Rádio Difusão, admissão e demissão de locutores, eletro-técnicos ou encarregados das instalações e nomeação de superintendentes e prepostos, a sociedade contratará exclusivamente - brasileiros natos;

CLAUSULA DECIMA NONA:- A sociedade não se envolverá sob pretexto algum em assuntos de ordem política, religiosa ou de interesse de grupos;

CLAUSULA VIGESIMA:- As cotas de capital são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente à estrangeiros ou a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COMERCIAL Fls. 4 RD R. G. S.

qualquer pessoa juridica, sendo que a sociedade será formada ùnicamente por pessoas fisicas, brasileiras, não podendo de qualquer forma participar da mesma, estrangeiros de qualquer país;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:- Toda a modificação estatutária deverá ser submetida préviamente ao Ministério das comunicações, para enquadramento nas normas estabelecidas na Legislação especial relativa a concessão dos serviços públicos radiofônicos no país;

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legitimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento contratual, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves,RS, 17 de fevereiro de 1978.

Carlos J.Perizzolo-CPF.009355490/72

Dorvalino Pozza-CPF.005651800/53

Carlos R.Dreher-CPF.005640870/68

TESTEMUNHAS:

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado nesta Junta Comercial sob n.º 504687 em sessão DESTA DATA:

Porto Alegre, 23 / Fevereiro / 1978

Coord. Unidade Registro do Comércio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Graphia Organização Contábil Ltda
RUA MAL. DEODORO, 138 - SAL. 2 A N.A. 4 ANDAR - CONJ. 401/402/403 - CX.A.P. 138
C.G.C.M.F. 88.887.818/0001-00 - FONES: (0512) 051-2524/032 - 95700 - BENTO GONÇALVES - RS
CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

ICGCMF.89.340.574/0001-12

ADIBER ASSESSORIA E PROCESSADORA
Fone 21-2668 - Porto Alegre - RS.

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves,RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves, RS, e, CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 , na cidade de Bento Gonçalves,RS, sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo juridico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Avaí, 89, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RGSUL sob nº 504.687 em 23 de fevereiro de 1978, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.340.574/0001-12, Resolvem:

a) - Alterar o endereço da sede social da empresa;

b) - Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - O capital social que era de Cr$ 300.000,00(Trezentos mil cruzeiros), por consenso geral dos sócios é aumentado em mais Cr$ 600.000,00(Seiscentos mil cruzeiros) elevado, portanto o capital social para Cr$ 900.000,00(novecentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade continuará a girar;

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - A subscrição do aumento de capital de que trata a presente cláusula, será levada a efeito pelos sócios, nas proporções que seguem:

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, que possui de:		
Capital Realizado	Cr$ 100.000,00	
Subscreve pela presente	Cr$ 200.000,00	Cr$ 300.000,00
DORVALINO POZZA, idem:		
Capital Realizado	Cr$ 100.000,00	
Subscreve pela presente	Cr$ 200.000,00	Cr$ 300.000,00
CARLOS RENO DREHER, idem:		
Capital Realizado	Cr$ 100.000,00	
Subscreve pela presente	Cr$ 200.000,00	Cr$ 300.000,00
TOTAL GERAL		Cr$ 900.000,00

PARÁGRAFO-SEGUNDO - A integralização do aumento de capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data, me moeda corrente nacional, perfazendo dest'arte a soma geral de Cr$ 600.000,00(Seiscentos mil cruzeiros), de capital subscrito que se soma ao já subscrito anteriormente;

CLÁUSULA-SEGUNDA - A sede e foro juridico da sociedade que era na Rua Avaí,89, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a partir desta data passa a ser na Rua Marechal Deodoro, 101 - 7º andar, Salas 705 e 706, Edíficio da Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo entretanto, manter filiais, agências, sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

CLÁUSULA-TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

serrana fm

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

DORVALINO POZZA:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf,da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

ALFREDO COUSANDIER FILHO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	360,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	34.367,62	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	770,25	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	13.827,54	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	674,59	50.000,00
TOTAL GERAL(cento e vinte e cinco mil cruzados)	Cz$		125.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-segunda e parágrafo único do instrumento de constituição social / firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEGUNDA - A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Radio-Difusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no pais, bem como Promoção, Representações, Publicidade em Geral e Prestação dos mesmos Serviços em empresas congêneres;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e posteriores alterações contratuais, não modificadas pelo presente instrumento.

E,por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por sí e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

Bento Gonçalves,RS., 12 de junho de 1987.

ALFREDO COUSANDIER FILHO
CIC. 216.108.000/87

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
CIC. 009.355.490/72

DORVALINO POZZA
CIC. 005.651.800/53

TESTEMUNHAS:

JOÃO FRANCISCO DA COSTA

José Olavo M. B. Seabra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Graftglio Organizações Contábeis Ltda
RUA MAL. DEODORO, 139 - GAL. ZANON - 4º ANDAR - CONJ. 401/402/416 - CXA. P. 163
CGC.MF 88.637.513/0001-00 - FONES 252.1088 - 252.1632 - 95700 - BENTO GONÇALVES - RS
CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 02

ICGCMF.89.340.574/0001-12

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves,RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves,RS, e, CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 - na cidade de Bento Gonçalves,RS, sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.",do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Marechal Deodoro, 101 7º andar, Salas 705 e 706, Edifício da Galeria Central na cidade - de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM.JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1978 e, posterior alteração contratual igualmente arquivada no mencionado órgão sob nº 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.349.574/0001-12,Resolvem:

a) - Admitir o ingresso na sociedade do Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves,RS , portador da Carteira de Identidade Civil nº 1007451212, expedida pela SSP/RS em 09.11.76, inscrito no CIC.sob. nº 216.108.000/87;

b) - Aceitar cessão e transferência de cotas sociais;

c) - Regular os poderes da administração, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - Os sócios Srs.CARLOS JOSÉ PERIZZOLO e, DORVALINO POZZA, que possuem cada um uma cota de capital social no valor de Cr$ 300.000,00(Trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor - forma de direito cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem a importância de Cr$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros) de cada um ao Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acertado de Cr$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que os cedentes declaram expressamente terem recebido; O sócio Sr.CARLOS RENO DREHER, que possui na sociedade uma cota de capital social no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito cede e transfere como de fato cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas de capital no valor de Cr$ 300.000,00(Trezentos mil cruzeiros) ao Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acertado de Cr$ ..... 300.000,00(trezentos mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que o cedente declara expressamente ter recebido, retirando-se da sociedade por sua livre e espontanea vontade e na mais perfeita harmonia, dando-se cedentes e cessionários plena, geral, raza e irrevogável quitação no presente ou no futuro sob qualquer título, assumindo o cessionário, todas as obrigações decorrentes das quotas transferidas, ficando os cedentes exonerados de quaisquer encargos ou obrigações para com a sociedade ou para com terceiros e ficando de exclusiva responsabilidade do cessionário o ativo e passivo correspondente às quotas transferidas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA-SEGUNDA - Face a cessão e transferência de cotas sociais de que trata a cláusula-primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, permanece inalterada quanto ao seu valor total de Cr$ 900.000.00(novecentos mil cruzeiros), cuja cifra está atualmente assim distribuida:

ALFREDO COUSANDIER FILHO	Cr$ 360.000,00
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO	Cr$ 270.000,00
DORVALINO POZZA	Cr$ 270.000,00
TOTAL GERAL	Cr$ 900.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-sexta e parágrafo-único do instrumento de constituição social firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEXTA - A sociedade será administrada unica e exclusivamente pelo Sócio Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO,podendo exercer todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juizo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade , inclusive para dar cabal cumprimento as exigências da Lei que regula a rádio difusão, admitir e demitir para as funções de locutor , eletro-técnico ou encarregado das instalações, nomeações, estas,exclusivamente à brasileiros natos;

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - Fica o sócio gerente de que trata esta cláusula, expressamente autorizado a nomear "gerente", pessoa estranha ao quadro social de sua confiança, sendo que para o exercício do referido cargo será outorgado procuração por instrumento público, firmada única e exclusivamente pelo referido sócio gerente;

PARÁGRAFO-SEGUNDO - O Gerente de que trata o parágrafo-primeiro - desta cláusula, não poderá substabelecer os poderes em mandato a ele confiados; Fica vedado o uso da denominação social para o gerente, em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio estranho aos objetivos sociais e, por sua natureza gratuitos e, dispensado de prestar caução, ficando sua indicação condicionada a prévia autorização do DENTEL;

PARÁGRAFO-TERCEIRO - Nos atos que envolvam, compra, venda, hipoteca, alienação, fiduciária ou transferência de bens móveis e imóveis da sociedade, ou na contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, mediante garantia de bens ou títulos de crédito, a sociedade deverá estar representada unica e exclusivamente pelo sócio-gerente Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, de que trata esta cláusula;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e, posterior alteração contratual, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legitimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

O sócio Srs.ALFREDO COUSANDIER FILHO, declara para os devidos fins e efeitos que não esta incurso em nenhum dos crimes previsto em - Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

Bento Gonçalves,RS, 02 de maio de 1983.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

condições do instrumento de constituição social firmado na data de 17 de fevereiro de 1978, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legitimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves,RS, 09 de junho de 1982.

Carlos José Perizzolo
CIC.009.355.490/72

Dorvalino Pozza
CIC.005.651.800/53

Carlos Reno Dreher
CIC.005.640.870/68

TESTEMUNHAS:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

ICGCMF.89.340.574/0001-12

ADIBER ASSESSORIA E PROCURADORIA
Fone 24-5290 - Porto Alegre - RS

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves, RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183, na cidade de Bento Gonçalves, RS.; e , ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves, RS., sócios componentes da empresa " RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Mal.Deodoro, 101 - 7º andar, salas/ 705 e 706, Edifício Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no/ Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente/ arquivados na MM.JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1987 , e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas no mencionado orgão sob nºs 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, e nº 679101 em 28 de junho de 1984, inscrita no CGCMF sob nº 89.340.574/0001-12 , resolvem:

a)Ampliar os objetivos Sociais

b)Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - O capital social que era de Cz$ 900,00(novecentos cruzados), por consenso geral dos sócios, é / aumentado em mais Cz$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem / cruzados), elevado portanto o capital social para Cz$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados), em torno do qual a sociedade continuará a girar, cujo aumento de capital se efetivará da seguinte forma : a) Cz$ 85.919,06 (oitenta e cinco mil, novecentos e desenove cruzados e seis centavos) do saldo da conta "RESERVA ESPECIAL DO CAPITAL" ;Cz$1.925,61(hum mil novecentos e vinte e cinco cruzados e sessenta/ e um centavos) da conta "RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS"; Cz$ ..... 34.568,84 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e oitenta e quatro centavos), da conta "LUCROS ACUMULADOS", ora existentes que se transferem proporcionalmente as cotas de capital de cada um dos sócios, nesta data; b) Cz$ 1.686,49 (hum mil seiscentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), subscritos pelos sócios nas seguintes proporções: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, concorrerá / com a importância de Cz$ 505,95; DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de Cz$ 505,95; ALFREDO COUSANDIER FILHO, concorrerá com a importância de Cz$ 674,59; os sócios realizam a totalidade de suas subscrições nesta data, em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA-SEGUNDA - Face ao aumento de capital de que trata a Cláusula primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, na importância de Cz$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco / mil cruzados) esta atualmente assim distribuida:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

DORVALINO POZZA:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf,da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

ALFREDO COUSANDIER FILHO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	360,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	34.367,62	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	770,25	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	13.827,54	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	674,59	50.000,00
TOTAL GERAL(cento e vinte e cinco mil cruzados)	Cz$		125.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-segunda e parágrafo único do instrumento de constituição social / firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEGUNDA - A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a cencessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoção, Representações, Publicidade em Geral e Prestação dos mesmos Serviços em empresas congêneres;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e posteriores alterações contratuais, não modificadas pelo presente instrumento.

E,por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por sí e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

Bento Gonçalves,RS., 12 de junho de 1987.

ALFREDO COUSANDIER FILHO
CIC. 216.108.000/87

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
CIC. 009.355.490/72

DORVALINO POZZA
CIC. 005.651.800/53

TESTEMUNHAS:

JOÃO FRANCISCO DA COSTA

José Otavio M. B. Seabra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

CNPJ 89.340.574/0001-12 - NIRE 432.005.105.80

ALTERAÇÃO Nº 04 DE CONTRATO SOCIAL

ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 07/02/1951, engenheiro civil, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Camilo Leindecker n° 147, bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves – RS; **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO,** brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 16/06/1942, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, CIC nº 009.355.490-72, CI-SSP-RS nº 8022057461, residente e domiciliado a Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves/RS; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, nascido em Arroio do Meio aos 28/05/1940, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial , CIC nº 005.651.800-53, CI-SSP-RS Nº 1011710736 residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves/RS; únicos sócios da Sociedade **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, salas 705/706, Edifício Galeria Central, nesta cidade de Bento Gonçalves, RS, NIRE nº 432.005.105.80 de 23/02/1978, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12 resolvem, assim alterar seu contrato social, conforme segue:

1. Converter, corrigir e atualizar o Capital Social.
2. Aumentar o Capital Social.
3. Aceitar o ingresso na sociedade de MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresaria, inscrita no CPF nº 197.774.180-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022066051 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti, 50 Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS.
4. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.
5. Regular os poderes de Administração.

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que era de Cz$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados); passa a ser convertido e corrigido para a moeda corrente nacional, que passa a ser atualizado em R$ 1,00 (Um real).

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social que é de R$ 1,00 (Um real) sofre um aumento proveniente da conta de Lucros Acumulados no valor de R$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais) que ora passa a totalizar R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de 18.000 (dezoito mil cotas) de R$ 1,00 (Um real) cada.

CLAUSULA TERCEIRA: Face o aumento de capital acima descrito, as cotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	Cotas	Valor
ALFREDO COUSADIER FILHO	7.200	R$ 7.200,00
CARLOS JOSE PERIZZOLO	5.400	R$ 5.400,00
DORVALINO POZZA	5.400	R$ 5.400,00
TOTAL	18.000	R$ 18.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio ALFREDO COUSANDIER FILHO, que possuía na sociedade cotas de capital social no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido o tem o total de sua cota capital para MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, que ora ingressa na sociedade pelo valor justo e acertado de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que o cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional nesta data. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente a cessão de cotas de capital perante a sociedade ou terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e passivo social correspondente a suas participações. O sócio cedente ALFREDO COUSANDIER FILHO retira-se da sociedade por sua livre e expontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLAUSULA QUINTA: Face o exposto acima o capital social fica assim distribuído:

Sócios	Cotas	Valor
CARLOS JOSE PERIZZOLO	5.400	R$ 5.400,00
DORVALINO POZZA	5.400	R$ 5.400,00
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	7.200	R$ 7.200,00
Total	18.000	R$ 18.000,00

CLÁUSULA SEXTA - "Os sócios nomeiam como ADMINISTRADOR adequando-se ao código civil a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros."

Adequando-se nos termos do art. 1052 e seguintes da lei 10.406/2002:

CLÁUSULA SÉTIMA - "A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA,** tendo como natureza jurídica à sociedade limitada".

CLÁUSULA OITAVA - "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".
"**Parágrafo Primeiro"**: O ADMINISTRADOR poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuração por instrumento público, para representa-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerencia e administração, observando os termos do caput desta clausula.
"**Parágrafo Segundo"**: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos seus administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA - "Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados".
"**Parágrafo único**: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação".

CLÁUSULA DECIMA - "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente".

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, procedendo-se o pagamento no prazo de 12 meses".
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - "Ocorrerá à dissolução da sociedade quando ¾ do capital social assim o deliberar processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com lei que rege a matéria. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social se distribuirá aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - "As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:"
I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - "Por deliberação de ¾ do capital social a todo tempo poderá esta ser transformado em qualquer tipo jurídico de sociedade".

CLASULA DÉCIMA QUINTA - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

CLASULA DÉCIMA SEXTA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2004.

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

DORVALINO POZZA

ALFREDO COUSANDIER FILHO
CPF 216.108.000-87

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004
SOB Nº: 2504714
Protocolo: 04/270902-4
Empresa:43 2 0051058 0
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.165.80

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves, portador de Cédula de Identidade nº 8022057461 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 009.335.490-72; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves – RS, portador da Cédula de Identidade nº 1011710736, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 005.651.800-53; **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti nº 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves – RS, portadora da Cédula de Identidade nº 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 197.774.180-00; únicos sócios da sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 101 7º andar salas 705/706, em Bento Gonçalves – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o nº 43200510580 e última alteração nº 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas Cláusulas e condições seguintes:

1. Aceitar o ingresso na sociedade de MARCOS DYTZ PICCOLI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti nº 50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves – RS, portador da Cédula de Identidade nº 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 001.437.450-18.
2. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, que possuía na sociedade cotas de capital no valor de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, cede e transfere suas cotas de capital, para **MARCOS DYTZ PICCOLI**, declarando o cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO** retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **DORVALINO POZZA**, que possuía na sociedade cotas capital no valor de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, cede e transfere parte de suas cotas de capital no valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, declarando a cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. A cessionária por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação; e a outra parte no valor de 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), transfere para **MARCOS DYTZ PICCOLI**, declarando o cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio **DORVALINO POZZA** permanece com cotas de capital no valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante o exposto acima o Capital Social fica assim distribuído:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Sócios	Cotas	Valor
DORVALINO POZZA	1.800	R$ 1.800,00
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	7.200	R$ 7.200,00
Total	18.000	R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI,** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerencia e administração para quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa; até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os tramites legais.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**. E tem a natureza jurídica de sociedade limitada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves – RS, podendo entretanto estabelecer filiais sucursais ou escritórios em outros pontos do país; mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de radiodifusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Ministério das Comunicações de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como promoção, representação, publicidade em geral e prestação dos mesmos serviços em empresas congêneres:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada quota já integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor
DORVALINO POZZA	1.800	R$ 1.800,00
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	7.200	R$ 7.200,00
Total	18.000	R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início na data da assinatura desta.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI,** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o **ADMINISTRADOR** nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerencia e administração para em quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa, até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os tramites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência de outorga dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos apurados poderão permanecer em suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, onde o pagamento poderá ser realizado em ate 12 parcelas. Formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que quiser transferir cotas de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se ao tempo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na Cláusula Nona, ou não interessar a aquisição de cotas de capital oferecida à venda, o sócio cedente poderá, mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-las ao procedente indicado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo os haveres pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela trinta dias após o falecimento, e assim sucessivamente, sendo as demais parcelas corrigidas com juros legais.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escritor, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação;

Paragrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios que efetivamente prestarem serviço a sociedade, farão jus a um pró-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10(dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regulados pela legislação vigente aplicável a esta forma social.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 06(seis) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Bento Gonçalves, 13 de junho de 2009.

MARCOS DYTZ PICCOLI
CPF: 001.437.450-18

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI
CPF: 197.774.180-00

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
CPF: 009.355.490-72

DORVALINO POZZA
CPF: 005.651.800-53

TESTEMUNHAS:

CPF: 831.688.160-20

CPF: 003.909.290-93

JUCERGS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2009 SOB Nº: 3156178
Protocolo: 09/184736-2, DE 29/06/2009
Empresa: 43 2 0051058 0
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.105.80

ALTERAÇÃO N° 06 E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DORVALINO POZZA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a Rua Refatti, 183, bairro Maria Goretti em Bento Gonçalves (RS), portador da Cédula de Identidade n° 1011710736, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n° 005.651.800-53, neste ato representado por seu procurador o Sr. **CARLOS DOMINGOS PICCOLI,** CI no. 9023749964 da SSP/RS, CPF n. 131.705.460-15, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1949, empresário, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti, 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS); **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves (RS), portador da cédula de Identidade n° 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 001.437.450-18; **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS) CEP 95703-122, portadora da Cédula de Identidade n° 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o n°197.77.180-00; únicos sócios da sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro n° 101, 7º andar, salas 705/706, em Bento Gonçalves (RS), inscrita no CNPJ sob o n° 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o n° 43200510580 e última alteração n° 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

1. Aceitar a cessão e transferência de cotas sócias.
2. Regular os poderes da Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio DORVALINO POZZA, que possuia na sociedade cotas capital no valor de R$1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, vende e transfere suas cotas de capital no valor de R$1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), para MARCOS DYTZ PICCOLI, declarando ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O novo sócio por este instrumento assume as obrigações relativamente a venda de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio DORVALINO POZZA retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante o exposto acima o Capital Social fica assim distribuído:

Sócios		
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
Total	18.000 cotas	R$ 18.000,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI** e ou **MARCOS DYTZ PICCOLI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir as obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerência e administração para quaisquer situações que se façam necessárias representar a empresa até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

CLÁUSULA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.** e tem a natureza jurídica de sociedade limitada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro n° 101, 7° andar salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves – RS, podendo entretanto estabelecer filiais sucursais ou escritórios em outros pontos do país; mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade dedicar-se-á à Exploração dos serviços de radiodifusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Ministério das Comunicações de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como promoção, representação, publicidade em geral e prestação dos mesmos serviços em empresas congêneres;

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada quota já integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entres os sócios da seguinte forma:

Sócios		
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
Total	18.000 cotas	R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo inicio na data da assinatura desta.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI e ou MARCOS DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerência e administração para em quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa, até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência de outorga dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos apurados poderão permanecer em suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posto a venda, onde o pagamento poderá ser realizado em até 12 parcelas. Formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que quiser transferir quotas de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se ao tempo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na Cláusula Nona, ou não interessar a aquisição de quotas de capital oferecida à venda, o sócio cedente poderá, mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-las ao procedente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo os haveres pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela trinta dias após o falecimento, e assim sucessivamente, sendo as demais parcelas corrigidas com juros legais.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:
I – As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios em igualdade de condições;
II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;
V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia;
VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastarem à validação das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios que efetivamente prestarem serviço a sociedade, farão jus a um pró-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa em atos de inegável gravidade será excluída por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10(dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante se dará de forma direta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regulados pela legislação vigente aplicável a essa forma social.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 06(seis) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 2009.

MARCOS DYTZ PICCOLI
CPF 001.437.450-18

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI
CPF 197.774.180-00

DORVALINO POZZA neste ato representado
por seu procurador o Sr. Carlos Domingos Piccoli

TESTEMUNHAS:

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 191
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3453-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Marcos Dytz Piccoli, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 12/08/2016 - 16:09:21

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,45
0039.01.1600002.49272

Ana Paula G. Nunes
015.073.290-24
RG. 9100541286 SSP/RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 191
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3453-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Carlos Domingos Piccoli, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 12/08/2016 - 12:28:36

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bruna Albanese Pozza - Escrevente autorizada
Emol:R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,45
0039.01.1600002.48724

Viviane Prada
005.984.310-12
RG. 1085933829 SJS/RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 191
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3453-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Maria da Graça Dytz Piccoli, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 12/08/2016 - 14:50:09

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,45
0039.01.1600002.49073

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2016 SOB Nº: 4352746
Protocolo: 16/242574-0, DE 14/10/2016
Empresa: 43 2 0051058 0
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/312.756-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200510580	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

23 AGO 2018
12 JUL 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800153402

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BENTO GONCALVES
Local

Nome: MARCELO DYTZ PICCOLI
Telefone de Contato: (54) 3902-2200
Assinatura: _____

11 Julho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

27/09/18 - Jessica

☐ NÃO 28/09/18 AMANDA ☐ NÃO 23.8.18 Paulo

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☒	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

01/10/18
Data

Tiago Zarif Severo
ID 3093760
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 4855249 em 01/10/2018 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, Nire 43200510580 e protocolo 561 - 12/07/2018. Autenticação: 7A8930EABCD5946EEF15A93F9CA69628967A952. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este nte, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/312.756-1 e o código de segurança 6wpQ Esta cópia foi autenticada ente e assinada em 04/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.105.80

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07

Os infra-assinados, **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves (RS) CEP 95703-122, portador da cédula de Identidade n° 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 001.437.450-18, e **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS) CEP 95703-122, portadora da Cédula de Identidade n° 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o n°197.77.180-00; únicos sócios da sociedade limitada **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro n° 101, 7° andar, salas 705/706, em Bento Gonçalves (RS),95700-000, inscrita no CNPJ sob o n° 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o n° 43200510580 e última alteração n° 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Que o endereço da sociedade, a partir desta data, será na **Rua Marechal Deodoro(Via Del Vino), n° 101, 7° andar, salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves (RS) CEP 95700-160.-**

SEGUNDA

Que será admitido como novo sócio o Sr. **MARCELO DYTZ PICCOLI**, CI nº. 3067704291 da SSP/RS, CPF nº. 004.934.130-81, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/02/1985, empresário, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti, 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS), CEP 95703-122, com uma quota social no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), integralizados da seguinte forma:

Pela venda e transferência das quotas sociais do sócio **Marcos Dytz Piccoli,** no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).-

TERCEIRA

Que se retira da presente sociedade o sócio **Marcos Dytz Piccoli**, que vende e transfere neste ato sua quota social no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), para o sócio **Marcelo Dytz Piccoli**, dessa sociedade, declarando estar pago e satisfeito, nada mais tendo a receber ou reclamar no presente ou futuramente, nem a Fundo de Reservas ou Fundos de Comércio.

QUARTA

Que, diante o exposto acima o Capital Social permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios		
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
MARCELO DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
Total	**18.000 cotas**	**R$ 18.000,00**

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 4855249 em 01/10/2018 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, Nire 43200510580 e protocolo 561 - 12/07/2018. Autenticação: 7A8930EABCD5946EEF15A93F9CA69628967A952. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este nte, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/312.756-1 e o código de segurança 6wpQ Esta cópia foi autenticada Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ente e assinada em 04/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

QUINTA

Que a administração da sociedade caberá aos sócios **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI** e **MARCELO DYTZ PICCOLI**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir as obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado; o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerência e administração para quaisquer situações que se façam necessárias representar a empresa até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

SEXTA

Que os sócios e administradores declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades mercantis.

SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA

Que os sócios se dão, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação quanto às transações que nele constam.

NONA

Que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não modificadas.-

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em via única.

Bento Gonçalves, 09 de maio de 2018.

Maria da Graça Dytz Piccoli

Marcelo Dytz Piccoli

Marcos Dytz Piccoli

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
o registro sob o nº 4855249 em 01/10/2018 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, Nire 43200510580 e protocolo 561 - 12/07/2018. Autenticação: 7A8930EABCD5946EEF15A93F9CA69628967A952. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este ento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/312.756-1 e o código de segurança 6wpQ Esta cópia foi autenticada ente e assinada em 04/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/009.504-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320051058-0, CNPJ 89.340.574/0001-12, ATIVA, com sede na RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101, : 7o; ANDAR; SALA: 705/706;, BAIRRO CENTRO, BENTO GONCALVES/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C195000007197 e o código de segurança c6x6. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	23/02/1978	504687	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/07/1982	43200510580	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/06/1984	679101	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/1987	903370	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/03/2004	2362652	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	29/10/2004	2504714	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2004	2533071	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2005	2533073	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	01/12/2005	2651228	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2009	3080448	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	08/07/2009	3153178	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/01/2010	3257680	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2011	3410214	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/01/2012	3572578	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/11/2012	3721725	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2014	3898623	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/01/2015	4054009	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2016	4218477	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	24/10/2016	4352746	06/08/2009

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C195000007197 e o código de segurança c6x6. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	24/10/2016	4352747	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2017	4388167	X
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	01/10/2018	4855249	09/05/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/12/2018	4911454	26/11/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2019.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C195000007197 e o código de segurança c6x6. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Empresa: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA - ME
CNPJ: 89.340.574/0001-12 IE: 0100144225
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101 - 7º ANDAR SLAS 705/706
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43200510580

Emp.: 567
Fone: (054) -
CEP: 95.700-160
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 23/02/1978

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	**412.642,16**
ATIVO CIRCULANTE	**272.851,65**
DISPONIVEL	**102.870,37**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**10.851,59**
BANCO DO BRASIL S.A.	10.850,59
BANCO BANRISUL S.A.	1,00
BANCOS CONTA APLICACOES	**92.018,78**
BANCO BANRISUL S.A.	92.018,78
CLIENTES	**169.513,62**
DUPLICATAS A RECEBER	**169.513,62**
CLIENTES NACIONAIS	**169.513,62**
ADEMIR ZONIN	600,04
AGENCIA MATRIZ COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	4.459,42
ALLMAX IMOVEIS LTDA	390,00
AMARILDO JOSE BERTOL	250,00
AMARO DOS SANTOS RESTAURANTE	525,00
ANDRE ANTONIO BARONIO	160,00
ANODILAR IND DE UTILIDADES DOMESTICAS LT	4.116,68
ASSOCIACAO DE APOIO AO TURISMO E ECOLOGIA DO VALE DO TAQUARI	2.229,00
ATACADAO PET LTDA	650,00
AUTHORIA GOURMET ALIMENTOS LTDA	500,00
AUTO POSTO MONTE BELO LTDA	150,00
AVS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME	1.000,00
B M V E RESTAURANTE LTDA	525,00
BANRISUL SERVIÇOS LTDA	1.716,00
BCO.ESTADO RS	2.059,20
BCP S.A.	2.527,67
BEB.FRUKI LTDA	736,00
BRIGIDA STELLO PALUDO	30,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BRASILIA	74,68
CALLONI PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA - ME	1.160,00
CARLOS DIOVANI LEITE GONÇALVES	690,00
CASA COM TUDO COM DE UTILID DOM	495,00
CHARLES DICKMANN DE LIMA 01677157046	700,00
CHARLON FANTINEL - ME	660,00
CIRCO POP STAR LTDA - ME	700,00
CLIENTES NACIONAIS	8.788,00
COMERCIO E REPRESENTACOES NVZ LTDA - ME	18.000,00
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	2.249,86
CONSTRUCOES EMPREEN E REPRE NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA	1.638,00
CONVES BIER BAR E RESTAURANTE LTDA	1.859,09
COOPERATIVA VINICOLA AURORA	2.135,56
DC DE LIMA CABELEIREIROS	1.500,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	7.184,06
DOUGLAS CHINI RODRIGUES	443,00
ECIC AUDIO E VIDEO LTDA - ME	1.000,00
ELIANE DA SILVEIRA DA SILVA - ME	1.300,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	698,13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
FABIANO DA COSTA BRASIL - ME	1.500,00
FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	753,00
FETINA DE FORMAIO ALIMENTOS LTDA	1.472,00
FLORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3.200,00
Gabinete do Governador	1.742,40
GEIART PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA. - EPP	6.080,00
GIACOMELLI EVENTOS LTDA - ME	2.490,00
GIOTTI E FANTE LTDA ME - EMPORIO PERSONNALITE	341,00
GLADEMIR JORGE IVANOVIK JUNIOR	3.000,00
GULHERME PEREIRA STECKER	1.000,00
HEZA METAL MOVEIS TUBULARES LTDA ME	1.281,81
INAPLAST ALUMINIO LTDA	945,00
JESSICA LAVANDOSKI 02305001029	300,00
KASTELAO COM. DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA	2.000,00
KELY FREITAS - ME	950,00
LATICINIO VAL BRENTA LTDA - ME	610,00
LINDOMAR CAPELAS E SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME	810,00
LOJAS VOLPATO LTDA	2.425,00
MAPOLI INFORMATICA LTDA	875,00
MARILIANA ALVES DOS SANTOS	80,00
MARQUES & AGLIARDI LTDA	42,00
MICHELE SCALON	80,00
MILENE STELLA ZUCCHETTI - ME	250,00
MINISTERIO DA SAUDE	10.060,55
MINISTERIO DAS CIDADES	1.055,26
MISTER RED BISTRO PUB	2.400,00
MOTEL MONZA LTDA - ME	599,96
MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL	11.848,32
NET AA MULTICOMBO LTDA - ME	1.700,00
OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA	3.000,00
OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	800,00
ORANGE BRASIL PRODUTORA LTDA	1.500,00
OURIVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	500,00
PAX SERVICOS FUNERARIOS LTDA - EPP	1.440,00
PEDRO LARRI ROSSI	373,28
PRAIAMAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	1.432,30
REINOLDO DE LIMA PIMENTEL - ME	5.199,94
RESTAURANTE MWS LTDA	800,00
RISTORANTE E ARMAZEM NONO MADIERO	360,00
RM LUDKE DISTRIBUIDORA LTDA	700,13
RODOIL DIST. COMB.LTDA	2.622,40
RONALDO DUARTE CASTIGLIONI - ME	1.500,00
RONEI FERNANDO DA SILVA	918,33
SANDRO IDELANIR HUVE	289,00
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	906,21
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE	2.541,51
SPERANCA E PEREIRA ESTOFADOS LTDA - ME	600,00
STUDIO CENTER RADIO LTDA - ME	2.130,40
THIAGO ISRAEL FABRIS 02077589051	1.000,00
TOMAZELLI COM. DE MOVEIS LTDA	450,00
TRANSPORTES R N FREITAS LTDA - ME	249,50
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	3.540,66
USITER USINAGEM LTDA ME	164,61
V MARCHETTO & CIA LTDA - ME	200,00
VALDAIR DA COSTA SARTORI 65571207000	500,00
VALDIRENE TITTON	600,00
VICTORIO BOCK	200,00
VINICIUS PISTOR - ME	200,00
VITORIA C. ZATT - ME	900,00
WIZBENTO ENSINO DE IDIOMAS LTDA ME	104,66

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
CRÉDITOS DIVERSOS	**103,01**
IMPOSTOS A RECUPERAR	**103,01**
SIMPLES A RECUPERAR	103,01
ADIANTAMENTOS	**364,65**
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	**364,65**
ADIANTAMENTO DE FERIAS	364,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**139.790,51**
INVESTIMENTOS	**4.260,35**
OUTROS INVESTIMENTOS	**4.260,35**
AÇÕES/ PARTICIPAÇÕES CRT	4.260,35
IMOBILIZADO	**135.530,16**
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS	**1.970,00**
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	1.970,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES COMERCIAIS	**143.665,55**
MOVEIS E UTENSILIOS	11.585,20
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	17.618,20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	114.462,15
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	**97.325,32**
COMPUTADORES E PERIFERICOS	17.325,32
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	80.000,00
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	**(107.430,71)**
(-)DEPRECIACAO MOVEIS UTENS.	(4.469,41)
(-)DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(57.107,49)
(-) AMORTIZAÇÃO EQUIP.INFORMATICA	(19.138,29)
(-) DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIP. COMERCIO E ESCRITÓRIO	(21.078,07)
(-) DEPRECIAÇÃO EQUIP. COMUNICAÇÃO	(5.637,45)

ADMINISTRADOR: MARCELO DYTZ RICCOLI
RG: 3067704291/SSP/RS
CPF: 004.934.130-81

TECNICO EM CONTABILIDADE: GUSTAVO MIGLIAVACCA
CPF: 685.248.200-63
CRC: RS054817O7 RS
RG: 9074887432/SSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	**412.642,16**
PASSIVO CIRCULANTE	**48.460,02**
EXIGIBILIDADES	**48.460,02**
FORNECEDORES	**26.050,95**
FORNECEDORES NACIONAIS	**26.050,95**
CITRAL TRANSPORTES E TURISMO S.A.	15,30
COMPUMEGA COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA	30,00
MB INSTALACAO E MANUTENCAO DE ANTENAS LTDA - EPP	5.000,00
PEDRO VITOR RIZZO 31173314091	100,00
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	141,21
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	564,44
TANIA MARA CAMPANA	200,00
TECNICONTROL EQUIPAMENTOS PARA COMPUTADORES LTDA	20.000,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**2.044,06**
INSS A RECOLHER	883,05
FGTS A RECOLHER	1.063,74
CONTRIB.ASSIST/CONFEDERATIVA A RECOLHER	97,27
PROVISOES SOCIAIS	**8.235,81**
PROVISAO DE FERIAS	7.625,75
FGTS S/PROV.DE FÉRIAS	610,06
REMUNERAÇÕES A PAGAR	**7.368,44**
SALÁRIOS/ORDENADOS A PAGAR	6.951,47
PRÓ-LABORE	416,97
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	**4.760,76**
IRRF A RECOLHER S/SALARIOS E HONORARIOS	352,99
PIS A RECOLHER	9,02
IRRF A RECOLHER S/SERVIÇOS	653,41
SIMPLES A RECOLHER	3.278,72
RETENCÃO 4,65	352,82
IRF S/COMISSOES	113,80
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**526,51**
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	**526,51**
EMPRESTIMOS A PESSOAS LIGADAS/MUTUO	**526,51**
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	526,51
RADIO PICOS	526,51
PATRIMONIO LIQUIDO	**363.655,63**
CAPITAL E RESERVAS	**363.655,63**
CAPITAL SOCIAL	**18.000,00**
CAPITAL SOCIAL	18.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	**3.153,88**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Empresa: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA - ME
CNPJ: 89.340.574/0001-12 IE: 0100144225
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101 - 7º ANDAR SLAS 705/706
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43200510580

Emp.: 567
Fone: (054) -
CEP: 95.700-160
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 23/02/1978

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	3.153,88
RESERVAS DE LUCROS	**311.744,18**
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	311.744,18
LUCROS(PREJUIZOS)ACUMULADOS	**30.757,57**
LUCROS ACUMULADOS	422.687,67
(PREJUIZO) ACUMULADO	(391.930,10)

ADMINISTRADOR: MARCELO DYTZ PICCOLI
RG: 3067704291/SSP/RS
CPF: 004.934.130-81

TECNICO EM CONTABILIDADE: GUSTAVO MIGLIAVACCA
CPF: 685.248.200-63
CRC: RS054817O7 RS
RG: 9074887432/SSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**689.642,96**
VENDAS DE MERCADORIAS ADQ. TERCEIROS	**1.472,00**
VENDA DE MERCADORIAS	1.472,00
Revenda de Mercadorias Tributação Normal	1.472,00
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**688.170,96**
RECEITA PRESTACAO DE SERVIÇO	688.170,96
Retenção de ST do ISS (Anexo 3)	688.170,96
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**(51.297,20)**
(-)DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS	**(51.297,20)**
SIMPLES	(51.297,20)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA VENDAS	**638.345,76**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(285.865,87)**
CUSTOS P.SERVICOS/MAO-DE-OBRA E ENCARGOS	**(198.038,75)**
PRO-LABORE	(5.622,00)
SALARIOS	(138.089,03)
INSS	(132,13)
FGTS	(21.867,42)
FERIAS	(17.499,43)
13o SALARIOS	(14.739,56)
DESPESAS C/ALIMENTACAO	(89,18)
OUTROS GASTOS NA PRESTACAO DE SERVICOS	**(87.827,12)**
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(850,00)
MATERIAL DE CONSUMO	(290,00)
ALUGUEIS	(12.022,06)
DESPESAS VEICULOS	(120,00)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(72.684,72)
FRETES PAGOS PESSOAS JURIDICAS	(1.620,34)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(240,00)
CUSTO INDUSTRIAL/MERCADORIAS/SERVIÇOS	**(285.865,87)**
LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL BRUTO	**352.479,89**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(250.364,26)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(191.901,26)**
INDENIZACOES TRABALHISTAS	(6.034,76)
PLANO DE SAUDE	1.771,47
DESPESAS C/ALIMENTACAO	(19.946,31)
ENERGIA ELETRICA	2.249,86
CONSERV. MANUT. DE PREDIOS E INSTALACOES	(15.123,79)
ALUGUEIS	(630,00)
MENSALIDADE/ ANUIDADES/FRANQUIAS/ROYALTIES	(70.901,78)
ASSIST. MÉDICA E SOCIAL	(500,00)
DEPRECIACOES	(10.210,45)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(14.175,91)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(24.682,48)
TELEFONE/FAX/INTERNET	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
DESPESAS C/ UNIFORMES	(756,83)
DESPESAS C/MANUTENCAO EQUIP. DE INFORMATICA	(2.353,00)
DESPESASEMOLUMENTOS,TAXAS,CARTORIO, AUTENTICACOES	(43.612,80)
DESPESAS C/PROCESSAMENTO DE DADOS	(89,69)
BENS DE PEQUENO VALOR	43.187,80
DESPESAS COM CONFRATERNIZAÇÃO	(92,00)
CONDOMINIOS	(1.149,30)
DESPESAS COM ESTAGIOS	(563,95)
DESPESAS COM FARMÁCIA	(16.198,92)
DESPESAS C/ USO E CONSUMO	(3.085,35)
	(9.003,07)
DESPESAS COM COMERCIALIZACAO	**(81.880,77)**
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(15.499,12)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(3.165,68)
COMISSOES	(63.838,67)
DESPESAS COM BONIFICAÇÃO	622,70
DESPESAS FINANCEIRAS	**(8.104,49)**
JUROS PAGOS	(2,50)
DESCONTOS CONCEDIDOS	(624,50)
DESPESAS COM COBRANCAS	(4.099,04)
DESPESAS BANCARIAS	(3.118,80)
DESPESAS COM CARTORIO	(130,84)
MULTAS E JUROS DE MORA	(116,00)
DESPESAS C/IOF	(12,81)
DESPESAS TRIBUTARIAS	**(423,84)**
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(240,58)
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(164,20)
IRRF DE APLICACOES FINANCEIRAS	(19,06)
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	**23.060,50**
RECEITA C/INDENIZACOES DE SEGUROS	23.060,50
RECEITAS FINANCEIRAS	**8.635,60**
RECEITAS FINANCEIRAS	3.156,23
JUROS RECEBIDOS	4.033,60
DESCONTOS OBTIDOS	81,19
RECEITA S/APLICACOES FINANCEIRAS	1.364,58
RECEITAS OPERACIONAIS	**250,00**
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	250,00
RESULTADO OPERACIONAL	**102.115,63**
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES TRIBUTARIAS	**102.115,63**
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**102.115,63**

ADMINISTRADOR: MARCELO DYTZ PICCOLI
RG: 3067704291/SSP/RS
CPF: 004.934.130-81

TECNICO EM CONTABILIDADE: GUSTAVO MIGLIAVACCA
CPF: 685.248.200-63
CRC: RS054817O7 RS
RG: 9074887432/SSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112, Endereço - RUA ILDEFONSO SIMOES LOPES, N 101, BENTO GONCALVES/RS.

4 de Janeiro de 2019, às 09:05:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a4c80408b60ab77482b47a4fe5648bfe**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 MATRIZ		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-000	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **16:26:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:01 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2019.
Código de controle da certidão: **C739.03F2.76F1.C463**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012880629**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

Endereço: **RUA MAL DEODORO, 101, 7 AND SL705/706**
CENTRO, BENTO GONCALVES - RS

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/3/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022472687**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 234/2019

Contribuinte

Nome/Razão:	**464201 - RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**		
CNPJ/CPF:	89.340.574/0001-12		
Endereço:	Rua MARECHAL DEODORO 101/706, 101		
Complemento:			
Bairro:	Centro	Cidade:	Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DIVERSOS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/01/2019	**11/04/2019 - 90 dias**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 11 de janeiro de 2019

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br

Código de autenticação: WGT211201-352-MSQKZN-284915521

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Carlos Augusto Damin
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**
CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:11 do dia 03/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89340574/0001-12
Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2018 a 25/01/2019

Certificação Número: 2018122703564799816095

Informação obtida em 04/01/2019, às 10:01:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 89.340.574/0001-12
Certidão nº: 165631010/2019
Expedição: 04/01/2019, às 10:04:41
Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.340.574/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.**				
CNPJ:	**89.340.574/0001-12**				
Endereço Sede:	**Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar, salas 705 e 706**				
Município:	**Bento Gonçalves**	***UF:***	**RS**	***CEP:***	**95.700-000**
E-mail contato:	**marcelo.piccoli@gruporscom.com.br**				

EMISSORA

Serviço:		**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
			Radiodifusão de Sons e Imagens			
			Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	**223**			***Classe:***	**A1**	***Prefixo:*** **ZYD 582**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*			***Áudio*** *(FM/TV)*	**92,5 MHz**	
Potência *(kW)* ***:***	**50 kW/150 metros**					
Localidade da Outorga:	**Bento Gonçalves**			***UF:***	**RS**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Carlos Augusto Damin**		
CREA nº:	**57.454, 8ª Região**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**carlosdamin@terra.com.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																
Endereço:	**Morro da Vindima – Linha Ceará**															
Município:	**Bento Gonçalves**											***UF:***	**RS**	***CEP:***	**95700-000**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**29**	º	**11**	´	**44**	,	**3**	“	**S**	(S/N)					
	Longitude:	**51**	º	**32**	´	**04**	,	**6**	“	**O**	(L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Shively Laboratories**									
	Modelo: **6810-4**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	**X**	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **72º**									
	Nº de elementos: **4**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **119,60**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:									
	Modelo:									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV):									
	Nº de elementos:									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP Pirelli**									
	Modelo: **HF 318**									
	Comprimento medido (m): **112**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:									
	Modelo:									
	Comprimento medido (m):									
Transmissor Principal:	Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda**									
	Modelo: **FM 25000**									
	Homologação: **3996XXX518 – (Informação constante na placa de identificação do equipamento)**									
	Potência de operação medida (kW): **20**									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*				*Áudio (FM/TV)*	**92.500.120 Hz**			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda.**									
	Modelo: **FM 1000**									
	Homologação: **37294XXX518 - (Informação constante na placa de identificação do equipamento)**									
	Potência de operação medida (kW): **1**									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*				*Áudio (FM/TV)*	**92.500.460 Hz**			

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

aplica a TVD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar**				
Município:	**Bento Gonçalves**	*UF:*	**RS**	*CEP:*	**95700-000**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
1 - GPS de fabricação Eagle Explorer, nº de série 5078121
2 - Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-715i, nº de série FD715100263.
3 - Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA306, nº de série B012853.
4 - Analisador de Espectro de fabricação Deva Broadcast, modelo Band Scanner 2, nº de série BS2H703D.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Emissora instalada de acordo com o Ato 15.024 de 13/02/2001, publicado no DOU de 14/02/2001, em anexo.
As coordenadas geográficas estão dentro da tolerância prevista pelo Artigo 5º da Resolução nº 571 de 28/09/2011, DOU de 04/10/2011.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**Carlos Augusto Damin**
CREA/ Nº:	**57.454, 8ª Região**
Local / Data:	**Bento Gonçalves/RS, 08 de Janeiro de 2019**
Assinatura:	Carlos Augusto Damin

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08/01/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Bento Gonçalves/RS

Data: 08/01/2019

Nome do Profissional Habilitado: Carlos Augusto Damin

CREA nº 57.454, 8ª Região

Carlos Augusto Damin

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Carlos Augusto Damin, esteve nesta cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 08/01/2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Bento Gonçalves/RS

Data: 08/01/2019

Nome do Representante Legal: Marcelo Dytz Piccoli

Cargo que exerce na Entidade: Sócio-Administrador

Assinatura do Representante Legal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PUBLICADO NO DOU
DO DIA 14.02.01
SEÇÃO 01
PÁG 48

ATO Nº 15.024 ,DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, aprovado pela Portaria SCM nº 084, de 20 de março de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 53790.001745/97, resolve:

Art.1º Autorizar a **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente do Escritório Regional

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ANATEL

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Razão Social			C.G.C.
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA			89.340.574/0001-12
Serviço	**Classe**	**Canal**	**Freqüência**
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM	A1	223	92,5 MHz
Localidade		**UF**	**Nº Fistel**
BENTO GONCALVES		RS	030.080.139-45

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO:

Logradouro: MORRO DA VINDIMA
Localidade/UF: BENTO GONCALVES/RS
Latitude: 29º 11' 43" S Longitude: 51º 32' 04" W Cota da Base da Torre: 680,00 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO:

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
Modelo: FM 25000
Código de Certificação: 0039/96 Potencia Operação: 20,000 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR:

Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
Modelo: FM 1000
Código de Certificação: 0372/94 Potencia Operação: 1,000 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL:

Fabricante: SHIVELY LABORATORIES
Modelo: 6810-4
GMAX: 3,26 dBd HCI: 119,60 metros
Beam-Tilt: 0,00º Orientação NV: 72,00º
Descriçaô da Antena: ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR:

Fabricante: *****
Modelo: *****
GMAX: ***** HCI: *****
Beam-Tilt: ***** Orientação NV: *****
Descrição da Antena: *****

2.5 - LINHA DE TRANSMISÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP PIRELLI
Modelo: HF 3 1/8" Comprimento: 112,00 metros Atenuação: 0,34 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR:

Fabricante: *****
Modelo: ***** Comprimento: ***** Atenuação: *****

3 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS:

3.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL:

Logradouro: AV. MAL. DEODORO, 101 - 7 ANDAR.
Localidade/UF: BENTO GONCALVES/RS

3.2 - ESTÚDIO AUXILIAR:

Logradouro: *****
Localidade/UF: *****

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA:

AZIMUTE (graus)	HSNMT (metros)	ERP (kW)	AZIMUTE (graus)	HSNMT (metros)	ERP (kW)	AZIMUTE (graus)	HSNMT (metros)	ERP (kW)
0	242,6	29,367	30	207,5	24,832	60	177,7	19,559
090	188,1	20,114	120	154,7	25,456	150	161,3	30,046
180	200,5	30,046	210	209,3	25,456	240	308,1	19,959
270	296,2	20,114	300	329,9	26,729	330	360,1	29,705
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****	******	******	******
******	******	******	******	******	******	******	******	******

Legenda:
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação do sistema em relação a cota da base da torre.
- ORIENTAÇÃO NV: Orientação do norte verdadeiro em relação ao zero do diagrama de irradiação.

Observações:
Este Relatório Descrição do Sistema refere-se ao Ato Nº 15024 de 13/02/01.
A entidade deverá apresentar laudo de vistoria da estação ou requerer vistoria para fins de licenciamento, junto à representação da Anatel - RS, até 14/08/01.
TRANSMISSOR PRINCIPAL OPERARÁ COM A POTENCIA REDUZIDA DE 20 KW.

Local de emissão:	Data de emissão:	
Porto Alegre	15/02/01	JOÃO JACOB BETTONI Gerente do Escritório Regional

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
10010003

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS057454 **Profissional:** CARLOS AUGUSTO DAMIN **E-mail:** carlosdamin@terra.com.br
RNP: 2201223661 **Título:** * Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. **E-mail:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7º ANDAR, SALAS 705 E 706 **Telefone:** 54 34553999 **CPF/CNPJ:** 89.340.574/0001-12
Cidade: BENTO GONÇALVES **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 95700000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: MORRO DA VINDIMA **CPF/CNPJ:** 89.340.574/0001-12
Cidade: BENTO GONÇALVES **Bairro:** LINHA CEARÁ **CEP:** 95700000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 6.000,00 **Honorários(R$):** 6.000,00
Data Início: 08/01/2019 **Prev.Fim:** 08/02/2019 **Ent.Classe:** SEAAQ

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	20,00	KW
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO	20,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/01/2019

Bento Gonçalves/RS, 08/01/2019	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	CARLOS AUGUSTO DAMIN	RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

570-2

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11 / 01 / 2012
Seção 1 Página 35
Rubrica

PORTARIA Nº 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.,** pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 **MATRIZ**		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **10:23:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2023** às **10:24** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.340.574/0001-12

Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918245941680462

Informação obtida em 14/08/2023 10:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.340.574/0001-12
Certidão nº: 40917817/2023
Expedição: 14/08/2023, às 10:36:50
Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.340.574/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:00 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2024.
Código de controle da certidão: **3D58.244B.EA90.8888**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	89340574000112	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	03008013945	P	Comercial	FM	230	RS	Bento Gonçalves

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 288 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	**5°:** 0	**10°:** 0.28	**15°:** 0	**20°:** 0.54	**25°:** 0	**30°:** 0.83	**35°:** 0	**40°:** 1.19	**45°:** 0	**50°:** 1.59	**55°:** 0
60°: 1.86	**65°:** 0	**70°:** 1.94	**75°:** 0	**80°:** 1.89	**85°:** 0	**90°:** 1.74	**95°:** 0	**100°:** 1.46	**105°:** 0	**110°:** 1.07	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.43	**135°:** 0	**140°:** 0.18	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.17	**195°:** 0	**200°:** 0.43	**205°:** 0	**210°:** 0.72	**215°:** 0	**220°:** 1.09	**225°:** 0	**230°:** 1.49	**235°:** 0
240°: 1.78	**245°:** 0	**250°:** 1.89	**255°:** 0	**260°:** 1.88	**265°:** 0	**270°:** 1.74	**275°:** 0	**280°:** 1.39	**285°:** 0	**290°:** 0.91	**295°:** 0
300°: 0.51	**305°:** 0	**310°:** 0.28	**315°:** 0	**320°:** 0.14	**325°:** 0	**330°:** 0.05	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0.01	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

23:10:08:21

Assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cópia do original eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA				**89340574000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546545	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 11' 43.00" S**	**51° 32' 3.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada da Vindima, nº 3450 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vinosul	**Bento Gonçalves**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	680.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD582		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bento Gonçalves		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Júlio de Castilhos	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	**UF:**	RS
NUMERO:	651	**COMPLEMENTO:**	Sala 801
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
NUMERO:	101	**COMPLEMENTO:**	Sala 702
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 25000
CÓDIGO:	003996XXX00518	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	**MODELO:**	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	288 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	119.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2023 10:46:54

	Emitido Em 08/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjYWE3YWYwMzU5ZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:07 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021 Histórico do Lançamento	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 14/08/2023 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 14/08/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lancamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **14/08/2023** **Hora:** **10:49:21**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.705.460-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	9100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **14/08/2023** **Hora:** **10:49:28**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.437.450-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 14/08/2023 **Hora:** 10:49:37

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **14/08/2023** **Hora:** **10:49:57**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11059267

Data de Envio:
14/08/2023 11:05:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial- Processo nº: 01250.003169/2019-51

Inez Joffily França

Seg, 14/08/2023 13:41

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de agosto de 2023 11:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15163/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADO: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves/RS, referente ao seguinte período: 24/01/2019 a 24/01/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 08/09/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/09/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11100556** e o código CRC **5FA4DF5D**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11100556

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26388/2023/MCOM

Brasília, 08 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ Nº 89.340.574/0001-12)
Rua Marechal Deodoro (Via Del Vino), nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95700-160 Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.003169/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15163/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/09/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11100564** e o código CRC **41231FAC**.

Anexos:

- Nota Técnica 15163 (11100556)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11103566

Data de Envio:
08/09/2023 16:04:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
adelize.maccalli@gruporscom.com.br
carlos.piccoli@gruporscom.com.br
magali.dere@gruporscom.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.003169/2019-51

INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11100564.html
Nota_Tecnica_11100556.html

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	marcelo.piccoli@gruporscom.com.br, adelize.maccalli@gruporscom.com.br, carlos.piccoli@gruporscom.com.br, magali.dere@gruporscom.com.br, carlosdamin@terra.com.br

10 1 / 1

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11103578

Data de Envio:
08/09/2023 16:09:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, foi encaminhada notificação à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ 89.340.574/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11100556.html
Oficio_11100564.html

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	89340574000112	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	03008013945	P	Comercial	FM	230	RS	Bento Gonçalves

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 288 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	**5°:** 0	**10°:** 0.28	**15°:** 0	**20°:** 0.54	**25°:** 0	**30°:** 0.83	**35°:** 0	**40°:** 1.19	**45°:** 0	**50°:** 1.59	**55°:** 0
60°: 1.86	**65°:** 0	**70°:** 1.94	**75°:** 0	**80°:** 1.89	**85°:** 0	**90°:** 1.74	**95°:** 0	**100°:** 1.46	**105°:** 0	**110°:** 1.07	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.43	**135°:** 0	**140°:** 0.18	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.17	**195°:** 0	**200°:** 0.43	**205°:** 0	**210°:** 0.72	**215°:** 0	**220°:** 1.09	**225°:** 0	**230°:** 1.49	**235°:** 0
240°: 1.78	**245°:** 0	**250°:** 1.89	**255°:** 0	**260°:** 1.88	**265°:** 0	**270°:** 1.74	**275°:** 0	**280°:** 1.39	**285°:** 0	**290°:** 0.91	**295°:** 0
300°: 0.51	**305°:** 0	**310°:** 0.28	**315°:** 0	**320°:** 0.14	**325°:** 0	**330°:** 0.05	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0.01	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA				**89340574000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546545	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 11' 43.00" S**	**51° 32' 3.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada da Vindima, nº 3450 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vinosul	**Bento Gonçalves**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	680.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD582		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bento Gonçalves		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Júlio de Castilhos	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	**UF:**	RS
NUMERO:	651	**COMPLEMENTO:**	Sala 801
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
NUMERO:	101	**COMPLEMENTO:**	Sala 702
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 25000
CÓDIGO:	003996XXX00518	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	**MODELO:**	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	288 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	119.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/12/2023 10:06:41

	Emitido Em 08/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyZmQyYmU4NjBkMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:27 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	27/09/1996	0,00	27/09/1996	189,72	189,72	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	16/12/1997	0,00	16/12/1997	195,31	195,31	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	95,65	95,65	0012 Histórico do Lançamento	Compensado	
					06/08/1998	161,19	161,19		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	30/03/1999	2.164,91	2.164,91	0013 Histórico do Lançamento	Compensado	
					11/08/1998	1.706,56	1.706,56		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	03/04/2000	2.345,77	2.345,77	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R$ 5.800,00	21/10/2001	4.600,00	4.600,00	0016 Histórico do Lançamento		
					30/05/2003	1.786,68	1.786,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento		
					30/05/2003	851,76	851,76		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021 Histórico do Lançamento	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	17/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	17/03/2014	290,00	290,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	24/02/2015	1.914,00	1.914,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	24/02/2015	290,00	290,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R$ 3.448,16	18/02/2016	3.750,83	3.750,83	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - RN		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 349,06	19/04/2017	349,06	349,06	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 19/12/2023 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 19/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lancamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 19/12/2023 **Hora:** 09:08:30

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.705.460-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 19/12/2023 **Hora:** 09:08:35

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.437.450-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **19/12/2023** **Hora:** **09:08:42**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **19/12/2023** **Hora:** **09:08:57**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 **MATRIZ**		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **09:09:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/12/2023** às **09:09** (data e hora de Brasília).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.340.574/0001-12

Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107214581520122

Informação obtida em 19/12/2023 09:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.340.574/0001-12
Certidão nº: 73011459/2023
Expedição: 19/12/2023, às 09:10:52
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.340.574/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:54 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **719B.2339.A91D.AE64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CPF/CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:11:37 do dia 19/12/2023 , com validade até o dia 18/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1QXdG2o1yORWf1qaEBhV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11280225

Data de Envio:
19/12/2023 09:15:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bento Gonçalves / RS , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 26/12/2023 16:01

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.003169/2019-51

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bento Gonçalves / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 09:15
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bento Gonçalves / RS , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 187

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional ... 1
Presidência da República ... 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ... 11
Ministério da Cultura ... 11
Ministério da Defesa ... 14
Ministério da Educação ... 16
Ministério da Fazenda ... 17
Ministério da Integração Nacional ... 49
Ministério da Justiça ... 49
Ministério da Previdência Social ... 54
Ministério da Saúde ... 61
Ministério das Comunicações ... 99
Ministério das Relações Exteriores ... 103
Ministério de Minas e Energia ... 103
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 115
Ministério do Meio Ambiente ... 115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 116
Ministério do Trabalho e Emprego ... 123
Ministério dos Transportes ... 144
Conselho Nacional do Ministério Público ... 144
Ministério Público da União ... 145
Tribunal de Contas da União ... 150
Defensoria Pública da União ... 213
Poder Legislativo ... 213
Poder Judiciário ... 213
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 221

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E LAZER DE QUEIRÓZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CABOCLA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à Rádio Cabocla Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.161, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 29/09/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 186 - A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ITAPETININGA LTDA., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166 de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PATAXÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovada a outorga de permissão à RÁDIO PATAXÓS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM DE JACAREÍ LTDA., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à 8 A FM DE JACAREÍ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG – Quadra 6, Lote 800 – 70604 – Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-6666) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BAIO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL – Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr$ 1.547,00	Cr$ 405,00	Cr$ 1.517,00	Cr$ 1.247,00
PORTE	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.805,00	Cr$ 21.364,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone (061) 226-2566
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

570-3

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11 / 01 / 2012
Seção 1 Página 35
Rubrica

PORTARIA Nº 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.,** pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

570-M

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/01/08
Página: 71 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000348/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria n. º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n. º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PUBLICADO NO D.O. DE 27/9/1989

Portaria n.º 153 , de 12 de Setembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001147/88, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., através da Portaria nº 094, de 18 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:56 do dia 30/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 30/01/2024 16:02:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	27/09/1996	0,00	27/09/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	16/12/1997	0,00	16/12/1997	195,31	195,31	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	95,65	95,65	0012	Compensado	
					06/08/1998	161,19	161,19		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	30/03/1999	2.164,91	2.164,91	0013	Compensado	
					11/08/1998	1.706,56	1.706,56		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	03/04/2000	2.345,77	2.345,77	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R$ 5.800,00	21/10/2001	4.600,00	4.600,00	0016		
					30/05/2003	1.786,68	1.786,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0017		
					30/05/2003	851,76	851,76		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022	Quitado - RN - DOU	0,00
FF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	17/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	17/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	24/02/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	24/02/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R$ 3.448,16	18/02/2016	3.750,83	3.750,83	0043	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 349,06	19/04/2017	349,06	349,06	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 30/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
ıento Inscrito na Dívida Ativa
ento em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200510580	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2100252896

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BENTO GONCALVES
Local

19 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.924-4	RSP2100252896	19/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de ça 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
NIRE N° 43200510580
CNPJ N° 89.340.574/0001-12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, que fazem

CARLOS DOMINGOS PICCOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1949, empresário, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti nº 50, Bairro São Bento, Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-122, inscrito no CPF sob nº 131.705.460-15, portador da Carteira de Identidade nº 9023749964, SSP/DI RS,

único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, Salas 705/706, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-160, inscrita no CNPJ sob nº 89.340.574/0001-12, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº 43200510580, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento constitutivo da sociedade, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula - primeira – Que o sócio **CARLOS DOMINGOS PICCOLI**, o qual possui na sociedade uma quota de capital social no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 18.000 (dezoito mil) quotas de capital social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere por venda ao sócio ingressante **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 14/02/1983, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Maragno nº 615, Apto 104, Bairro Progresso em Bento Gonçalves, RS, CEP 95705-178, inscrito no CPF sob nº 001.437.450-18, portador da Carteira de Identidade nº 1067704311, SSP/DI RS, o montante de 9.000 (nove mil) quotas de capital social, pelo valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), no ato de assinatura do presente instrumento.

Cláusula - segunda – Que o capital social da sociedade de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado e assim distribuído:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Sócio	Capital	%
Carlos Domingos Piccoli	9.000,00	50,00%
Marcos Dytz Piccoli	9.000,00	50,00%
Total.....	18.000,00	100,00%

Cláusula – terceira – A sociedade será administrada pelos sócios administradores **CARLOS DOMINGOS PICCOLI** e **MARCOS DYTZ PICCOLI**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes de administração e representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, **inclusive** em todo e qualquer ato que implicar na venda, hipoteca ou qualquer tipo de alienação ou gravame de bens imóveis e móveis da sociedade que estiverem contabilizados no ativo circulante e ou permanente da mesma, o penhor de qualquer natureza; empréstimos e financiamentos; a caução de títulos ou direitos creditórios; a dação de bens móveis e/ou imóveis contabilizados no ativo permanente em alienação fiduciária.

Primeiro Parágrafo: Haverá retirada mensal e fixa a título de Pró-Labore.

Segundo Parágrafo: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Terceiro Parágrafo: O administrador poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuração por instrumento público, para representá-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerência e administração, observando os termos do caput desta cláusula.

Cláusula – quarta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula – quinta – O objeto social da sociedade passa a ser:

- Atividades de Rádio (CNAE 6010-1/00);
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00);
- Agências de Notícias (CNAE 6391-7/00);
- Agência de Publicidade (CNAE 7311-4/00);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

- Promoção de vendas (CNAE 7319-0/02);
- Marketing direto (CNAE 7319-0/03), e
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

Cláusula – sexta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, é feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Primeiro Parágrafo: Os resultados positivos do exercício terão a destinação de acordo com a deliberação dos sócios em documento apartado, enquanto que os resultados negativos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, obedecidos à legislação pertinente.

Segundo Parágrafo: Por deliberação dos sócios poderá ser levantado balancete mensal de verificação obedecendo às determinações legais, para permitir a distribuição antecipada do resultado apurado até então. O resultado apurado pelos balancetes de verificação intermediários será registrado contabilmente em conta específica, aguardando o levantamento do balanço patrimonial anual.

Terceiro Parágrafo: A distribuição de lucros aos sócios poderá ser feita de forma não proporcional às suas participações na sociedade, mediante acordo expresso feito em documento próprio firmado pelos sócios.

Cláusula – sétima – Observadas as condições previstas neste Contrato, cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar tal fato aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas à venda.

Primeiro Parágrafo: O preço mínimo, desde já fixado, das quotas à venda, será o valor patrimonial destas, de acordo com o último balanço levantado, se dele não houver decorridos mais de 30 (trinta) dias. Do contrário, levantar-se-á um balanço especial para essa finalidade.

Segundo Parágrafo: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Terceiro Parágrafo: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 18 (dezoito) prestações iguais mensais e sucessivas, com carência de 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, acrescido de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Quarto Parágrafo: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/13
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cláusula – oitava – A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer um dos Sócios. Nesse caso, deliberarão os Sócios remanescentes sobre o ingresso de herdeiros e sucessores do Sócio falecido na Sociedade, podendo aceitá-los ou recusá-los. Optando os Sócios pela não substituição do Sócio falecido, os haveres dos herdeiros e sucessores serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro, com o vencimento da primeira parcela nos 30 (trinta) dias seguintes contados da data de apresentação do competente formal de partilha ou da escritura pública correspondente.

Tendo em vista as alterações efetuadas, os sócios deliberam consolidar o contrato e suas posteriores alterações da sociedade, regendo-se a mesma, a partir desta data, pelo novo contrato social, nos termos a seguir transcritos, excluídos quaisquer outros anteriores.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Cláusula I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**

Cláusula II – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, Salas 705/706, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-160, podendo, entretanto, estabelecer filiais, sucursais, escritórios ou agências em outras localidades do país.

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é:

- Atividades de Rádio (CNAE 6010-1/00);
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00);
- Agências de Notícias (CNAE 6391-7/00);
- Agência de Publicidade (CNAE 7311-4/00);
- Promoção de vendas (CNAE 7319-0/02);
- Marketing direto (CNAE 7319-0/03), e
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

Cláusula IV – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 17 de fevereiro de 1978, tendo prazo de duração indeterminado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 6/13

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cláusula V – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, está totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

Sócio	Capital	%
Carlos Domingos Piccoli	9.000,00	50,00%
Marcos Dytz Piccoli	9.000,00	50,00%
Total.....	18.000,00	100,00%

Cláusula VI – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios administradores **CARLOS DOMINGOS PICCOLI** e **MARCOS DYTZ PICCOLI**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes de administração e representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, **inclusive** em todo e qualquer ato que implicar na venda, hipoteca ou qualquer tipo de alienação ou gravame de bens imóveis e móveis da sociedade que estiverem contabilizados no ativo circulante e ou permanente da mesma, o penhor de qualquer natureza; empréstimos e financiamentos; a caução de títulos ou direitos creditórios; a dação de bens móveis e/ou imóveis contabilizados no ativo permanente em alienação fiduciária.

Primeiro Parágrafo: Haverá retirada mensal e fixa a título de Pró-Labore.

Segundo Parágrafo: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Terceiro Parágrafo: O administrador poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuração por instrumento público, para representá-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerência e administração, observando os termos do caput desta cláusula.

Cláusula VII – DAS DELIBERAÇÕES

Anualmente, até o dia 30 de abril, realizar-se-á uma reunião dos quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, e feitas deliberações sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

Primeiro Parágrafo: Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reunião extraordinárias dos quotistas, a serem

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

convocadas pelos administradores;

Segundo Parágrafo: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal;

Terceiro Parágrafo: O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobriga a prévia convocação;

Quarto Parágrafo: A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade;

Quinto Parágrafo: As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata de duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro público de empresas mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

Cláusula VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, é feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Primeiro Parágrafo: Os resultados positivos do exercício terão a destinação de acordo com a deliberação dos sócios em documento apartado, enquanto que os resultados negativos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, obedecidos à legislação pertinente.

Segundo Parágrafo: Por deliberação dos sócios poderá ser levantado balancete mensal de verificação obedecendo às determinações legais, para permitir a distribuição antecipada do resultado apurado até então. O resultado apurado pelos balancetes de verificação intermediários será registrado contabilmente em conta específica, aguardando o levantamento do balanço patrimonial anual.

Terceiro Parágrafo: A distribuição de lucros aos sócios poderá ser feita de forma não proporcional às suas participações na sociedade, mediante acordo expresso feito em documento próprio firmado pelos sócios.

Cláusula IX – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

Observadas as condições previstas neste Contrato, cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar tal fato aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas à venda.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 8/13
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Primeiro Parágrafo: O preço mínimo, desde já fixado, das quotas à venda, será o valor patrimonial destas, de acordo com o último balanço levantado, se dele não houver decorridos mais de 30 (trinta) dias. Do contrário, levantar-se-á um balanço especial para essa finalidade.

Segundo Parágrafo: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Terceiro Parágrafo: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 18 (dezoito) prestações iguais mensais e sucessivas, com carência de 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, acrescido de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Quarto Parágrafo: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula X – DA CONTINUIDADE

O sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social. Para efeito do disposto nesta cláusula, consideram-se justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;

Cláusula XI – DO FALECIMENTO

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer um dos Sócios. Nesse caso, deliberarão os Sócios remanescentes sobre o ingresso de herdeiros e sucessores do Sócio falecido na Sociedade, podendo aceitá-los ou recusá-los. Optando os Sócios pela não substituição do Sócio falecido, os haveres dos herdeiros e sucessores serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro, com o vencimento da primeira parcela nos 30 (trinta) dias seguintes contados da data de apresentação do competente formal de partilha ou da escritura pública correspondente.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
pág. 9/13
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cláusula XII – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – A presente sociedade será regida pelas normas constantes no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme artigos 1052 a 1087, com a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima, de acordo com a faculdade do art. 1053 § único do Código Civil Brasileiro.

Cláusula XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula XIV – FORO

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste instrumento.

Cláusula XV – DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURA

Por concordarem com tudo o que foi redigido neste instrumento particular de contrato social.

Bento Gonçalves, RS, 16 de agosto de 2021.

Carlos Domingos Piccoli

Marcos Dytz Piccoli

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.924-4	RSP2100252896	19/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.437.450-18	MARCOS DYTZ PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, de CNPJ 89.340.574/0001-12 e protocolado sob o número 21/289.924-4 em 19/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7851998, em 30/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.437.450-18	MARCOS DYTZ PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2021, às 22:34.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/289.924-4.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/314.351-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320051058-0, CNPJ 89.340.574/0001-12, ATIVA, com sede na RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101, : 7O; ANDAR; SALA: 705/706;, BAIRRO CENTRO, BENTO GONCALVES/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000902964 e o código de segurança nVId. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	23/02/1978	504687	X
ALTERACAO	15/07/1982	43200510580	X
ALTERACAO	28/06/1984	679101	X
ALTERACAO	15/12/1987	903370	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/03/2004	2362652	X
ALTERACAO	29/10/2004	2504714	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2004	2533071	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2005	2533073	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	01/12/2005	2651228	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2009	3080448	X
ALTERACAO	08/07/2009	3153178	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/01/2010	3257680	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2011	3410214	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/01/2012	3572578	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/11/2012	3721725	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2014	3898623	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/01/2015	4054009	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2016	4218477	X
ALTERACAO	24/10/2016	4352746	06/08/2009
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	24/10/2016	4352747	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2017	4388167	X
ALTERACAO	01/10/2018	4855249	09/05/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/12/2018	4911454	26/11/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/12/2019	5238213	06/12/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2021	7512685	05/12/2020
ALTERACAO	13/04/2021	7646573	15/03/2021
ALTERACAO	30/08/2021	7851998	16/08/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000902964 e o código de segurança nVId. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Setembro de 2021.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000902964 e o código de segurança nVId. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

2. Nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

3. Nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

4. Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Bento Gonçalves/RS, 08 de setembro de 2021.

Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1772/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADO: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves/RS, referente ao seguinte período: 24/01/2019 a 24/01/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 15.163/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26.388/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11100556 e 11100564). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025740/2023-22, acompanhado de documentos.

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido alterações em seu quadro, após o protocolo das últimas declarações, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os atuais membros do quadro diretivo.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354479** e o código CRC **CCD104BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11354479

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3598/2024/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ Nº 89.340.574/0001-12)
Rua Marechal Deodoro (Via Del Vino), nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95700-160 Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.003169/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1.772/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354499** e o código CRC **6C34A66F**.

Anexos:

- Nota Técnica 1772 (11354479)
- Anexo Requerimento Padrão (11354504)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11355033

Data de Envio:
02/02/2024 09:50:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
adelize.maccalli@gruporscom.com.br
carlos.piccoli@gruporscom.com.br
magali.dere@gruporscom.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.003169/2019-51

INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11354499.html
Nota_Tecnica_11354479.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	marcelo.piccoli@gruporscom.com.br, adelize.maccalli@gruporscom.com.br, carlos.piccoli@gruporscom.com.br, magali.dere@gruporscom.com.br, carlosdamin@terra.com.br

10 1 / 1

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11355049

Data de Envio:
02/02/2024 09:58:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, foi encaminhada notificação à NOME DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ 89.340.574/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11354479.html
Oficio_11354499.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9388/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ Nº 89.340.574/0001-12)
Rua Marechal Deodoro (Via Del Vino), nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95700-160 Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.003169/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminho cópia da Nota Técnica nº 1772/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425450** e o código CRC **6AB3E82E**.

Anexos:

- Nota Técnica 1772 (11354479)
- Anexo Requerimento Padrão (11354504)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11425482

Data de Envio:
15/03/2024 16:01:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
adelize.maccalli@gruporscom.com.br
carlos.piccoli@gruporscom.com.br
magali.dere@gruporscom.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: -01250.003169/2019-51

INTERESSADA: -RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11425450.html
Nota_Tecnica_11354479.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	marcelo.piccoli@gruporscom.com.br, adelize.maccalli@gruporscom.com.br, carlos.piccoli@gruporscom.com.br, magali.dere@gruporscom.com.br, carlosdamin@terra.com.br

10 1 / 1

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Correspondência Eletrônica - 11425486

Data de Envio:
15/03/2024 16:03:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, foi encaminhada notificação à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA (CNPJ 89.340.574/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11354479.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf
Oficio_11425450.html

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (Canal Licenciado)	89340574000112	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	03008013945	P	Comercial	FM	230	RS	Bento Gonçalves		223		92.5

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 288 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	**5°:** 0	**10°:** 0.28	**15°:** 0	**20°:** 0.54	**25°:** 0	**30°:** 0.83	**35°:** 0	**40°:** 1.19	**45°:** 0	**50°:** 1.59	**55°:** 0
60°: 1.86	**65°:** 0	**70°:** 1.94	**75°:** 0	**80°:** 1.89	**85°:** 0	**90°:** 1.74	**95°:** 0	**100°:** 1.46	**105°:** 0	**110°:** 1.07	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.43	**135°:** 0	**140°:** 0.18	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.17	**195°:** 0	**200°:** 0.43	**205°:** 0	**210°:** 0.72	**215°:** 0	**220°:** 1.09	**225°:** 0	**230°:** 1.49	**235°:** 0
240°: 1.78	**245°:** 0	**250°:** 1.89	**255°:** 0	**260°:** 1.88	**265°:** 0	**270°:** 1.74	**275°:** 0	**280°:** 1.39	**285°:** 0	**290°:** 0.91	**295°:** 0
300°: 0.51	**305°:** 0	**310°:** 0.28	**315°:** 0	**320°:** 0.14	**325°:** 0	**330°:** 0.05	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0.01	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA				**89340574000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546545	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 11' 43.00" S**	**51° 32' 3.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada da Vindima, nº 3450 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vinosul	**Bento Gonçalves**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	680.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD582		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bento Gonçalves		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Júlio de Castilhos	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	**UF:**	RS
NUMERO:	651	**COMPLEMENTO:**	Sala 801
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
NUMERO:	101	**COMPLEMENTO:**	Sala 702
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 25000
CÓDIGO:	003996XXX00518	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	**MODELO:**	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	288 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	119.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 10:43:29

Emitido Em 08/09/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjZTExZTE0ZTA2OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **22/04/2024** **Hora:** **10:47:35**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticar.sue.anatel.gov.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.705.460-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:45:48

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg autenticar.se assinatura.camara.leg.br/ 112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.437.450-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:46:02

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:46:28

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **22/04/2024** **Hora:** **10:48:15**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticar.gov.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:37 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/mcom/pt-br/assinatura-eletronica

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 22/04/2024 10:49:15

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	27/09/1996	0,00	27/09/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	16/12/1997	0,00	16/12/1997	195,31	195,31	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	95,65	95,65	0012	Compensado	
					06/08/1998	161,19	161,19		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	30/03/1999	2.164,91	2.164,91	0013	Compensado	
					11/08/1998	1.706,56	1.706,56		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	03/04/2000	2.345,77	2.345,77	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R$ 5.800,00	21/10/2001	4.600,00	4.600,00	0016		
					30/05/2003	1.786,68	1.786,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0017		
					30/05/2003	851,76	851,76		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022	Quitado - RN - DOU	0,00
=F	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-documental.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	17/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	17/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	24/02/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	24/02/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R$ 3.448,16	18/02/2016	3.750,83	3.750,83	0043	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 349,06	19/04/2017	349,06	349,06	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	11/03/2024	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	11/03/2024	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 22/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
ıento com Recurso Denegado
ımento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.advocaciageral.gov.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 **MATRIZ**		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@RADIOBENTO.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **10:52:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2024** às **10:53** (data e hora de Brasília).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

570/2/3

1/45

SETOR DE REGISTROS 2 SEAJ - RAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 24/01/1979 Página N.º 1209 Serviço de Revisão

Port.
Publicada no D.O. de 24/01/1979

PORTARIA N.º 094 DE 18 DE 01 DE 1979

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.809, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.693/77 (Edital nº 128/77),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para então local, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada regar-se-á de acordo com as disposições baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/NBP/apc/ YB 9/509
15.01.79.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 094, DE 18 DE 01 DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bento Gonçalves, Estad do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência mod lada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas p ra Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) ano: e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato d outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiro natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasi leiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Dec to-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativa à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistê cia técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) m ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equip mentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º d Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/ (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 3 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in-

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo de outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.003169/2019-51
Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
CNPJ nº: 89.340.574/0001-12
FISTEL nº: 03008013945
Localidade: Bento Gonçalves/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/01/2019

Período: 24/01/2019 a 24/01/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3787991 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, 7ª alteração contratual 3787991 págs. 29-33.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11486529 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145838 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145838 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11486540	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11280221 Pág. 5 E 11145838 Pág. 4 M 11145838 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11486529 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11280221 Pág. 5 FGTS 11280221 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11280221 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CARLOS DOMINGOS PICCOLI** 11145838 Pág. 6 **MARCOS DYTZ PICCOLI** 11145838 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11486529 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11486529 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11290450	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11280221 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11280222** e o código CRC **D6751E81**.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1618/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 89.340.574/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008013945**, referente ao período de 24 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1979 (SEI 11487416).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2009-2019**. De acordo com a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 204, de 2015 publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 2015 (SEI 11349683 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de janeiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3787991 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2018 a 24 de janeiro de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11280222). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11280222).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em il de 2024 (SEI 11486529 - Págs. 6-9).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço em análise, o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Bento Gonçalves/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Carlos Domingos Piccoli e Marcos Dytz Piccoli compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Montenegro/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11486529 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11290450).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11280222).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11486540).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de janeiro de 2029 (SEI 11486529 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11486529 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11486529 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11349927).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins
o e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349690** e o código CRC **28C0EF7F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11349928)
- Minuta de Exposição de Motivos (11349930)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349928** e o código CRC **F42E0B24**.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.618/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ n 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349930** e o código CRC **F510B516**.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13050, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497372** e o código CRC **197EC389**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11497372

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1618/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497408** e o código CRC **69B5562D**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11497408

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50033/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13050/2024(11497372) e a Exposição de Motivos nº 321/2024 (11497408)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1618/2024 (11349690), encaminho a Portaria nº 13050/2024 (11497372) e a Exposição de Motivos nº 321/2024 (11497408), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497430** e o código CRC **B23DA5BE**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11497430

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 14:55:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330279
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21622958	ATO PORTARIA MCOM NA 12478.rtf	de88e4e6a56ec20b daa35d3ff16464ba	7,00	R$ 272,44
21622959	ATO PORTARIA MCOM NA 12989.rtf	a7c7195388911fd8 359083ce6be54aa2	8,00	R$ 311,36
21622960	ATO PORTARIA MCOM NA 13006.rtf	7f19341594fa6288 7086d33e6594cdaa	8,00	R$ 311,36
21622961	ATO PORTARIA MCOM NA 13050.rtf	89410e312f9f446a aa60a513cc6bafe0	8,00	R$ 311,36
21622962	ATO PORTARIA MCOM NA 13051.rtf	2835b24ade850377 5ad8cc193c5830b9	8,00	R$ 311,36
21622963	ATO PORTARIA MCOM NA 13052.rtf	2f811abcdcc91b6f 436eef3f6237adef	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10330279 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.050, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 101	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 101,	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima	**Complemento:**	
Bairro: Vinosul	**Numero:** 3450 A	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos	**Complemento:** Sala 801	
Bairro: Centro	**Numero:** 651	
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro	**Complemento:** Sala 702	
Bairro: Centro	**Numero:** 101	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 288 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.1	**5º:** 0	**10º:** 0.28	**15º:** 0	**20º:** 0.54	**25º:** 0	**30º:** 0.83	**35º:** 0	**40º:** 1.19	**45º:** 0	**50º:** 1.59	**55º:** 0
60º: 1.86	**65º:** 0	**70º:** 1.94	**75º:** 0	**80º:** 1.89	**85º:** 0	**90º:** 1.74	**95º:** 0	**100º:** 1.46	**105º:** 0	**110º:** 1.07	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.43	**135º:** 0	**140º:** 0.18	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.17	**195º:** 0	**200º:** 0.43	**205º:** 0	**210º:** 0.72	**215º:** 0	**220º:** 1.09	**225º:** 0	**230º:** 1.49	**235º:** 0
240º: 1.78	**245º:** 0	**250º:** 1.89	**255º:** 0	**260º:** 1.88	**265º:** 0	**270º:** 1.74	**275º:** 0	**280º:** 1.39	**285º:** 0	**290º:** 0.91	**295º:** 0
300º: 0.51	**305º:** 0	**310º:** 0.28	**315º:** 0	**320º:** 0.14	**325º:** 0	**330º:** 0.05	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0.01	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.003169/2019-51	13050	Portaria	MC	26/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50694/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11497408)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1618/2024 (11349690), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 321/2024(11497408), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526929** e o código CRC **9A3A41C0**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11526929

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

EM nº 00425/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1618/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA. (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16873/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.003169/2019-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532798** e o código CRC **8F609797**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11532798

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**		
CNPJ:	**89.340.574/0001-12**	*CEP da sede:*	**95.700-000**
Endereço da sede:	**Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro**		
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**24/01/2019 a 24/01/2029.**		
Localidade da renovação:	**Bento Gonçalves**	*UF:*	**RS**

Eu, **MARCELO DYTZ PICCOLI**, inscrito no CPF sob o nº **004.934.130-81**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (3787591) SEI 01250.003109/2019-51 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bento Gonçalves/RS, 04 de Janeiro de 2019.

Marcelo Dytz Piccoli
Sócio-Administrador
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.
Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95.700-000 Bento Gonçalves - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
Rua Marechal Deodoro, 191 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-1153

Reconheço por semelhança a assinatura de: Marcelo Dytz Piccoli por Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. indicada pela seta, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bento Gonçalves-RS, 10/01/2019 - 14:40:49
Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol: R$7,20 + Selo digital: R$1,40 - 0039.01.1800005.19507

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (3787991) SEI 01250.003109/2019-51 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (3787991) SEI 01250.003109/2019-51 / pg. 3

JUNTA COMERCIAL Fls. 1 R. G. S.

CONTRATO SOCIAL

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSE PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti , 183 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul e finalmente CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 na cidade de Bento - Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, tem justo e contratado entre sí a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade funcionárá sob a denominação social - de " RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA "; portanto, sob o aspecto juridico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

PARAGRAFO UNICO:- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao valor do total do capital social;

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em praças - onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na Legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoções, Representações e Publicidade em Geral;

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade terá sua sede e foro juridico na cidade de Bento Gonçalves, na Rua Avai, 89, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, entretanto, manter filiais, agências , sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

CLAUSULA QUARTA:- O capital social é de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), subscrito e dividido entre os sócios da seguinte forma: CARLOS JOSE PERIZZOLO, concorrerá com a importância - de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e finalmente CARLOS RENO DREHER, concorrerá com a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil - cruzeiros), perfazendo a soma geral de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade girará;

PARAGRAFO UNICO:- A integralização do capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data, em moeda corrente nacional, como efetivamente foi integralizado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 4
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COMERCIAL
Fls. 2
R. G.

CLAUSULA QUINTA:- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades sociais nesta data, com excessão da exploração dos serviços de rádio-difusão, que dependerá da competente concessão do Ministério das Comunicações que ocorrerá na data da devida autorização;

CLAUSULA SEXTA:- A gerência e a administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio CARLOS JOSE - PERIZZOLO, que a exercerá em todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juizo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio por sua natureza gratuito;

PARAGRAFO UNICO:- O sócio gerente está dispensado de prestar caução;

CLAUSULA SETIMA:- Por serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios farão jus a um pro-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre sí;

CLAUSULA OITAVA:- Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral de Ativo e Passivo para apuração da situação econômico patrimonial da sociedade, partilhando-se aos sócios de acôrdo com a cota de capital de cada um, os Lucros ou Prejuizos eventualmente constatados;

CLAUSULA NONA:- A transferência de cotas de capital a terceiros, sòmente será permitido mediante expressa autorização de todos os sócios da empresa, cabendo-lhes neste caso o direito em igualdade de condições;

CLAUSULA DECIMA:- O sócio que quizer transferir cota de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula - nona, ou não interessar a aquisição da cota de capital oferecida a venda, o sócio cedente poderá mediante expressa autorização de todos os sócios, transferí-la ao pretendente indicado;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Em caso de morte, retirada, interdição, falência, insolvência ou inabilidade de sócio, a sociedade não se dissolverá. Em qualquer um destes casos, os haveres sociais serão apurados mediante Balanço Geral de Ativo e Passivo da sociedade, que se processará imediatamente, salvo se do último não houverem decorridos mais de tres(3)meses, caso em que o pagamento se efetuará pelos valores do mesmo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 5
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COML C.AL
Fls. 3
R. G. S.

PARAGRAFO UNICO:- O pagamento dos haveres sociais em qualquer um dos casos mencionados na presente cláusula, será em moeda corrente nacional, nas seguintes condições: cinco (5) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais espaçadas de noventa (90) dias uma da outra, com juros de lei, pagáveis a quem de direito;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Em caso de morte, de sócio, a viúva ou herdeiros poderão, se nisso acordarem permanecer na sociedade, declarando qual deles os representará na sociedade, sendo vários;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Ocorrerá a dissolução da sociedade, quando a maioria do capital social assim o deliberar, processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com a lei que rege a matéria. O patrimônio líquido que então restar, uma vez liquidado o passivo social, tocará aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade;

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Por deliberação da maioria do capital social a todo tempo poderá ser transformada em qualquer outro tipo juridico de sociedade;

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Os sócios reunir-se-ão em assembléia geral - sempre que forem convocados por qualquer um deles e serão acatadas como sobernas as deliberações tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social e todas as decisões consideradas de relevante importância para a sociedade, serão circunstânciadas em atas que serão lavradas em livro próprio;

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- As dúvidas e divergências entre os sócios serão dirimidas por juizo arbitral instituido - e regulado pelas leis vigentes ao tempo de sua instituição;

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Os casos omissos no presente instrumento de constituição social, serão resolvidos de conformidade com as leis aplicáveis a sua espécie;

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- Para as atividades sociais relacionadas com a Rádio Difusão, admissão e demissão de locutores, eletro-técnicos ou encarregados das instalações e nomeação de superintendentes e prepostos, a sociedade contratará exclusivamente - brasileiros natos;

CLAUSULA DECIMA NONA:- A sociedade não se envolverá sob pretexto algum em assuntos de ordem política, religiosa ou de interesse de grupos;

CLAUSULA VIGESIMA:- As cotas de capital são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente à estrangeiros ou a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 6
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

JUNTA COMERCIAL Fls. 4 RD R. G. S.

qualquer pessoa juridica, sendo que a sociedade será formada ùnicamente por pessoas fisicas, brasileiras, não podendo de qualquer forma participar da mesma, estrangeiros de qualquer país;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:- Toda a modificação estatutária deverá ser submetida préviamente ao Ministério das comunicações, para enquadramento nas normas estabelecidas na Legislação especial relativa a concessão dos serviços públicos radiofônicos no país;

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legitimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento contratual, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves,RS, 17 de fevereiro de 1978.

Carlos J.Perizzolo-CPF.009355490/72

Dorvalino Pozza-CPF.005651800/53

Carlos R.Dreher-CPF.005640870/68

TESTEMUNHAS:

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado nesta Junta Comercial sob n.º 504687 em sessão DESTA DATA:

Porto Alegre, 23 / Fevereiro / 1978

Coord. Unidade Registro do Comércio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 7
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Graphia Organização Contábil Ltda
RUA MAL. DEODORO, 138 - SAL. 2 A N.A. 4 ANDAR - CONJ. 401/402/403 - CX.A.P. 138
C.G.C.M.F. 88.887.818/0001-00 - FONES: (0512) 051-2524/032 - 95700 - BENTO GONÇALVES - RS
CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

ICGCMF.89.340.574/0001-12

ADIBER ASSESSORIA E PROCESSADORA
Fone 21-2668 - Porto Alegre - RS.

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves,RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves, RS, e, CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 , na cidade de Bento Gonçalves,RS, sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo juridico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Avaí, 89, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RGSUL sob nº 504.687 em 23 de fevereiro de 1978, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.340.574/0001-12, Resolvem:

a) - Alterar o endereço da sede social da empresa;

b) - Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - O capital social que era de Cr$ 300.000,00(Trezentos mil cruzeiros), por consenso geral dos sócios é aumentado em mais Cr$ 600.000,00(Seiscentos mil cruzeiros) elevado, portanto o capital social para Cr$ 900.000,00(novecentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade continuará a girar;

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - A subscrição do aumento de capital de que trata a presente cláusula, será levada a efeito pelos sócios, nas proporções que seguem:

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, que possui de:		
Capital Realizado	Cr$ 100.000,00	
Subscreve pela presente	Cr$ 200.000,00	Cr$ 300.000,00
DORVALINO POZZA, idem:		
Capital Realizado	Cr$ 100.000,00	
Subscreve pela presente	Cr$ 200.000,00	Cr$ 300.000,00
CARLOS RENO DREHER, idem:		
Capital Realizado	Cr$ 100.000,00	
Subscreve pela presente	Cr$ 200.000,00	Cr$ 300.000,00
TOTAL GERAL		Cr$ 900.000,00

PARÁGRAFO-SEGUNDO - A integralização do aumento de capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data, me moeda corrente nacional, perfazendo dest'arte a soma geral de Cr$ 600.000,00(Seiscentos mil cruzeiros), de capital subscrito que se soma ao já subscrito anteriormente;

CLÁUSULA-SEGUNDA - A sede e foro juridico da sociedade que era na Rua Avaí,89, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a partir desta data passa a ser na Rua Marechal Deodoro, 101 - 7º andar, Salas 705 e 706, Edíficio da Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo entretanto, manter filiais, agências, sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

CLÁUSULA-TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 8
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

serrana fm

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

DORVALINO POZZA:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf,da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

ALFREDO COUSANDIER FILHO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	360,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	34.367,62	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	770,25	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	13.827,54	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	674,59	50.000,00
TOTAL GERAL(cento e vinte e cinco mil cruzados)	Cz$		125.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-segunda e parágrafo único do instrumento de constituição social / firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEGUNDA - A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Radio-Difusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no pais, bem como Promoção, Representações, Publicidade em Geral e Prestação dos mesmos Serviços em empresas congêneres;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e posteriores alterações contratuais, não modificadas pelo presente instrumento.

E,por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por sí e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

Bento Gonçalves,RS., 12 de junho de 1987.

ALFREDO COUSANDIER FILHO
CIC. 216.108.000/87

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
CIC. 009.355.490/72

DORVALINO POZZA
CIC. 005.651.800/53

TESTEMUNHAS:

JOÃO FRANCISCO DA COSTA

José Olavo M. B. Seabra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 9
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Graftyplo Organizações Contábeis Ltda
RUA MAL. DEODORO, 139 - GAL. ZANON - 4º ANDAR - CONJ. 401/402/416 - CXA. P. 163
CGC.MF 88.637.513/0001-00 - FONES 252.1088 - 252.1632 - 95700 - BENTO GONÇALVES - RS
CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 02

ICGCMF.89.340.574/0001-12

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves,RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves,RS, e, CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 - na cidade de Bento Gonçalves,RS, sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.",do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Marechal Deodoro, 101 7º andar, Salas 705 e 706, Edifício da Galeria Central na cidade - de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM.JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1978 e, posterior alteração contratual igualmente arquivada no mencionado órgão sob nº 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.349.574/0001-12,Resolvem:

a) - Admitir o ingresso na sociedade do Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves,RS , portador da Carteira de Identidade Civil nº 1007451212, expedida pela SSP/RS em 09.11.76, inscrito no CIC.sob. nº 216.108.000/87;

b) - Aceitar cessão e transferência de cotas sociais;

c) - Regular os poderes da administração, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - Os sócios Srs.CARLOS JOSÉ PERIZZOLO e, DORVALINO POZZA, que possuem cada um uma cota de capital social no valor de Cr$ 300.000,00(Trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor - forma de direito cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem a importância de Cr$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros) de cada um ao Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acertado de Cr$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que os cedentes declaram expressamente terem recebido; O sócio Sr.CARLOS RENO DREHER, que possui na sociedade uma cota de capital social no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito cede e transfere como de fato cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas de capital no valor de Cr$ 300.000,00(Trezentos mil cruzeiros) ao Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acertado de Cr$ ..... 300.000,00(trezentos mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que o cedente declara expressamente ter recebido, retirando-se da sociedade por sua livre e espontanea vontade e na mais perfeita harmonia, dando-se cedentes e cessionários plena, geral, raza e irrevogável quitação no presente ou no futuro sob qualquer título, assumindo o cessionário, todas as obrigações decorrentes das quotas transferidas, ficando os cedentes exonerados de quaisquer encargos ou obrigações para com a sociedade ou para com terceiros e ficando de exclusiva responsabilidade do cessionário o ativo e passivo correspondente às quotas transferidas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA-SEGUNDA - Face a cessão e transferência de cotas sociais de que trata a cláusula-primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, permanece inalterada quanto ao seu valor total de Cr$ 900.000.00(novecentos mil cruzeiros), cuja cifra está atualmente assim distribuida:

ALFREDO COUSANDIER FILHO	Cr$ 360.000,00
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO	Cr$ 270.000,00
DORVALINO POZZA	Cr$ 270.000,00
TOTAL GERAL	Cr$ 900.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-sexta e parágrafo-único do instrumento de constituição social firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEXTA - A sociedade será administrada unica e exclusivamente pelo Sócio Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO,podendo exercer todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juizo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade , inclusive para dar cabal cumprimento as exigências da Lei que regula a rádio difusão, admitir e demitir para as funções de locutor , eletro-técnico ou encarregado das instalações, nomeações, estas,exclusivamente à brasileiros natos;

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - Fica o sócio gerente de que trata esta cláusula, expressamente autorizado a nomear "gerente", pessoa estranha ao quadro social de sua confiança, sendo que para o exercício do referido cargo será outorgado procuração por instrumento público, firmada única e exclusivamente pelo referido sócio gerente;

PARÁGRAFO-SEGUNDO - O Gerente de que trata o parágrafo-primeiro - desta cláusula, não poderá substabelecer os poderes em mandato a ele confiados; Fica vedado o uso da denominação social para o gerente, em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio estranho aos objetivos sociais e, por sua natureza gratuitos e, dispensado de prestar caução, ficando sua indicação condicionada a prévia autorização do DENTEL;

PARÁGRAFO-TERCEIRO - Nos atos que envolvam, compra, venda, hipoteca, alienação, fiduciária ou transferência de bens móveis e imóveis da sociedade, ou na contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, mediante garantia de bens ou títulos de crédito, a sociedade deverá estar representada unica e exclusivamente pelo sócio-gerente Sr.ALFREDO COUSANDIER FILHO, de que trata esta cláusula;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e, posterior alteração contratual, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legitimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

O sócio Srs.ALFREDO COUSANDIER FILHO, declara para os devidos fins e efeitos que não esta incurso em nenhum dos crimes previsto em - Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

Bento Gonçalves,RS, 02 de maio de 1983.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 11
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

condições do instrumento de constituição social firmado na data de 17 de fevereiro de 1978, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, RS, 09 de junho de 1982.

Carlos José Perizzolo
CIC.009.355.490/72

Dorvalino Pozza
CIC.005.651.800/57

Carlos Reno Dreher
CIC.005.640.870/68

TESTEMUNHAS:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

F

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

ICGCMF.89.340.574/0001-12

ADIBER ASSESSORIA E PROCURADORIA
Fone 24-5290 - Porto Alegre - RS

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves, RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183, na cidade de Bento Gonçalves, RS.; e , ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves, RS., sócios componentes da empresa " RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Mal.Deodoro, 101 - 7º andar, salas/ 705 e 706, Edifício Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no/ Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente/ arquivados na MM.JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1987 , e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas no mencionado orgão sob nºs 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, e nº 679101 em 28 de junho de 1984, inscrita no CGCMF sob nº 89.340.574/0001-12 , resolvem:

a)Ampliar os objetivos Sociais

b)Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - O capital social que era de Cz$ 900,00(novecentos cruzados), por consenso geral dos sócios, é / aumentado em mais Cz$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem / cruzados), elevado portanto o capital social para Cz$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados), em torno do qual a sociedade continuará a girar, cujo aumento de capital se efetivará da seguinte forma : a) Cz$ 85.919,06 (oitenta e cinco mil, novecentos e desenove cruzados e seis centavos) do saldo da conta "RESERVA ESPECIAL DO CAPITAL" ;Cz$1.925,61(hum mil novecentos e vinte e cinco cruzados e sessenta/ e um centavos) da conta "RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS"; Cz$ ..... 34.568,84 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e oitenta e quatro centavos), da conta "LUCROS ACUMULADOS", ora existentes que se transferem proporcionalmente as cotas de capital de cada um dos sócios, nesta data; b) Cz$ 1.686,49 (hum mil seiscentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), subscritos pelos sócios nas seguintes proporções: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, concorrerá / com a importância de Cz$ 505,95; DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de Cz$ 505,95; ALFREDO COUSANDIER FILHO, concorrerá com a importância de Cz$ 674,59; os sócios realizam a totalidade de suas subscrições nesta data, em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA-SEGUNDA - Face ao aumento de capital de que trata a Cláusula primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, na importância de Cz$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco / mil cruzados) esta atualmente assim distribuida:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 13
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

DORVALINO POZZA:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	270,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	25.775,72	
Transf,da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	577,68	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	10.370,65	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	505,95	37.500,00

ALFREDO COUSANDIER FILHO:

Possuia de Capital Realizado	Cz$	360,00	
Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital	Cz$	34.367,62	
Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais	Cz$	770,25	
Transf.da cta.Lucros Acumulados	Cz$	13.827,54	
Subscreve em Moeda Corrente Nacional	Cz$	674,59	50.000,00
TOTAL GERAL(cento e vinte e cinco mil cruzados)	Cz$		125.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-segunda e parágrafo único do instrumento de constituição social / firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEGUNDA - A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a cencessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoção, Representações, Publicidade em Geral e Prestação dos mesmos Serviços em empresas congêneres;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e posteriores alterações contratuais, não modificadas pelo presente instrumento.

E,por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por sí e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

Bento Gonçalves,RS., 12 de junho de 1987.

ALFREDO COUSANDIER FILHO
CIC. 216.108.000/87

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
CIC. 009.355.490/72

DORVALINO POZZA
CIC. 005.651.800/53

TESTEMUNHAS:

JOÃO FRANCISCO DA COSTA

José Otavio M. B. Seabra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 14
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

CNPJ 89.340.574/0001-12 - NIRE 432.005.105.80

ALTERAÇÃO Nº 04 DE CONTRATO SOCIAL

ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 07/02/1951, engenheiro civil, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Camilo Leindecker n° 147, bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves – RS; **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO,** brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 16/06/1942, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, CIC nº 009.355.490-72, CI-SSP-RS nº 8022057461, residente e domiciliado a Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves/RS; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, nascido em Arroio do Meio aos 28/05/1940, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial , CIC nº 005.651.800-53, CI-SSP-RS Nº 1011710736 residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves/RS; únicos sócios da Sociedade **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, salas 705/706, Edifício Galeria Central, nesta cidade de Bento Gonçalves, RS, NIRE nº 432.005.105.80 de 23/02/1978, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12 resolvem, assim alterar seu contrato social, conforme segue:

1. Converter, corrigir e atualizar o Capital Social.
2. Aumentar o Capital Social.
3. Aceitar o ingresso na sociedade de MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresaria, inscrita no CPF nº 197.774.180-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022066051 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti, 50 Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS.
4. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.
5. Regular os poderes de Administração.

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que era de Cz$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados); passa a ser convertido e corrigido para a moeda corrente nacional, que passa a ser atualizado em R$ 1,00 (Um real).

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social que é de R$ 1,00 (Um real) sofre um aumento proveniente da conta de Lucros Acumulados no valor de R$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais) que ora passa a totalizar R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de 18.000 (dezoito mil cotas) de R$ 1,00 (Um real) cada.

CLAUSULA TERCEIRA: Face o aumento de capital acima descrito, as cotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	Cotas	Valor
ALFREDO COUSADIER FILHO	7.200	R$ 7.200,00
CARLOS JOSE PERIZZOLO	5.400	R$ 5.400,00
DORVALINO POZZA	5.400	R$ 5.400,00
TOTAL	18.000	R$ 18.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio ALFREDO COUSANDIER FILHO, que possuía na sociedade cotas de capital social no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido o tem o total de sua cota capital para MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, que ora ingressa na sociedade pelo valor justo e acertado de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que o cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional nesta data. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente a cessão de cotas de capital perante a sociedade ou terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e passivo social correspondente a suas participações. O sócio cedente ALFREDO COUSANDIER FILHO retira-se da sociedade por sua livre e expontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 15
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLAUSULA QUINTA: Face o exposto acima o capital social fica assim distribuído:

Sócios	Cotas	Valor
CARLOS JOSE PERIZZOLO	5.400	R$ 5.400,00
DORVALINO POZZA	5.400	R$ 5.400,00
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	7.200	R$ 7.200,00
Total	18.000	R$ 18.000,00

CLÁUSULA SEXTA - "Os sócios nomeiam como ADMINISTRADOR adequando-se ao código civil a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros."

Adequando-se nos termos do art. 1052 e seguintes da lei 10.406/2002:

CLÁUSULA SÉTIMA - "A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA,** tendo como natureza jurídica à sociedade limitada".

CLÁUSULA OITAVA - "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".
"**Parágrafo Primeiro"**: O ADMINISTRADOR poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuração por instrumento público, para representa-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerencia e administração, observando os termos do caput desta clausula.
"**Parágrafo Segundo"**: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos seus administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA - "Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados".
"**Parágrafo único**: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação".

CLÁUSULA DECIMA - "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente".

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, procedendo-se o pagamento no prazo de 12 meses".
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - "Ocorrerá à dissolução da sociedade quando ¾ do capital social assim o deliberar processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com lei que rege a matéria. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social se distribuirá aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade".

2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - "As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:"
I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - "Por deliberação de ¾ do capital social a todo tempo poderá esta ser transformado em qualquer tipo jurídico de sociedade".

CLASULA DÉCIMA QUINTA - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

CLASULA DÉCIMA SEXTA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2004.

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

DORVALINO POZZA

ALFREDO COUSANDIER FILHO
CPF 216.108.000-87

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004
SOB Nº: 2504714
Protocolo: 04/270902-4
Empresa:43 2 0051058 0
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.165.80

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves, portador de Cédula de Identidade nº 8022057461 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 009.335.490-72; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves – RS, portador da Cédula de Identidade nº 1011710736, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 005.651.800-53; **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti nº 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves – RS, portadora da Cédula de Identidade nº 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 197.774.180-00; únicos sócios da sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 101 7º andar salas 705/706, em Bento Gonçalves – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o nº 43200510580 e última alteração nº 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas Cláusulas e condições seguintes:

1. Aceitar o ingresso na sociedade de **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti nº 50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves – RS, portador da Cédula de Identidade nº 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 001.437.450-18.
2. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, que possuía na sociedade cotas de capital no valor de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, cede e transfere suas cotas de capital, para **MARCOS DYTZ PICCOLI**, declarando o cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO** retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **DORVALINO POZZA**, que possuía na sociedade cotas capital no valor de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, cede e transfere parte de suas cotas de capital no valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, declarando a cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. A cessionária por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação; e a outra parte no valor de 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), transfere para **MARCOS DYTZ PICCOLI**, declarando o cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio **DORVALINO POZZA** permanece com cotas de capital no valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante o exposto acima o Capital Social fica assim distribuído:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787397) SEI 0120.003169/2019-51 / pg. 18
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Sócios	Cotas	Valor
DORVALINO POZZA	1.800	R$ 1.800,00
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	7.200	R$ 7.200,00
Total	18.000	R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI,** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerencia e administração para quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa; até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os tramites legais.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**. E tem a natureza jurídica de sociedade limitada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves – RS, podendo entretanto estabelecer filiais sucursais ou escritórios em outros pontos do país; mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de radiodifusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Ministério das Comunicações de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como promoção, representação, publicidade em geral e prestação dos mesmos serviços em empresas congêneres:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787397) SEI 0120.003189/2019-51 / pg. 19
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada quota já integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor
DORVALINO POZZA	1.800	R$ 1.800,00
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	7.200	R$ 7.200,00
Total	18.000	R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início na data da assinatura desta.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI,** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o **ADMINISTRADOR** nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerencia e administração para em quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa, até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os tramites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência de outorga dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos apurados poderão permanecer em suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, onde o pagamento poderá ser realizado em ate 12 parcelas. Formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que quiser transferir cotas de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se ao tempo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na Cláusula Nona, ou não interessar a aquisição de cotas de capital oferecida à venda, o sócio cedente poderá, mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-las ao procedente indicado.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787397) SEI 012300.003188/2019-51 / pg. 20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo os haveres pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela trinta dias após o falecimento, e assim sucessivamente, sendo as demais parcelas corrigidas com juros legais.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escritor, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação;

Paragrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios que efetivamente prestarem serviço a sociedade, farão jus a um pró-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10(dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regulados pela legislação vigente aplicável a esta forma social.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 06(seis) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Bento Gonçalves, 13 de junho de 2009.

MARCOS DYTZ PICCOLI
CPF: 001.437.450-18

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI
CPF: 197.774.180-00

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
CPF: 009.355.490-72

DORVALINO POZZA
CPF: 005.651.800-53

TESTEMUNHAS:

CPF: 831.688.180-20

CPF: 003.909.290-93

JUCERGS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2009 SOB Nº: 3156178
Protocolo: 09/184736-2, DE 29/06/2009
Empresa: 43 2 0051058 0
RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.105.80

ALTERAÇÃO N° 06 E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DORVALINO POZZA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a Rua Refatti, 183, bairro Maria Goretti em Bento Gonçalves (RS), portador da Cédula de Identidade n° 1011710736, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n° 005.651.800-53, neste ato representado por seu procurador o Sr. **CARLOS DOMINGOS PICCOLI,** CI no. 9023749964 da SSP/RS, CPF n. 131.705.460-15, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1949, empresário, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti, 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS); **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves (RS), portador da cédula de Identidade n° 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 001.437.450-18; **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS) CEP 95703-122, portadora da Cédula de Identidade n° 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o n°197.77.180-00; únicos sócios da sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro n° 101, 7º andar, salas 705/706, em Bento Gonçalves (RS), inscrita no CNPJ sob o n° 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o n° 43200510580 e última alteração n° 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

1. Aceitar a cessão e transferência de cotas sócias.
2. Regular os poderes da Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio DORVALINO POZZA, que possuia na sociedade cotas capital no valor de R$1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, vende e transfere suas cotas de capital no valor de R$1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), para MARCOS DYTZ PICCOLI, declarando ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O novo sócio por este instrumento assume as obrigações relativamente a venda de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio DORVALINO POZZA retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante o exposto acima o Capital Social fica assim distribuído:

Sócios		
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
Total	18.000 cotas	R$ 18.000,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787597) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 23

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI** e ou **MARCOS DYTZ PICCOLI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir as obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerência e administração para quaisquer situações que se façam necessárias representar a empresa até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

CLÁUSULA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.** e tem a natureza jurídica de sociedade limitada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro n° 101, 7° andar salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves – RS, podendo entretanto estabelecer filiais sucursais ou escritórios em outros pontos do país; mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade dedicar-se-á à Exploração dos serviços de radiodifusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Ministério das Comunicações de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como promoção, representação, publicidade em geral e prestação dos mesmos serviços em empresas congêneres;

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787597) SEI 012300.003169/2019-51 / pg. 24

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada quota já integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entres os sócios da seguinte forma:

Sócios		
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
MARCOS DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
Total	18.000 cotas	R$ 18.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo inicio na data da assinatura desta.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI e ou MARCOS DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerência e administração para em quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa, até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência de outorga dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos apurados poderão permanecer em suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posto a venda, onde o pagamento poderá ser realizado em até 12 parcelas. Formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que quiser transferir quotas de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se ao tempo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na Cláusula Nona, ou não interessar a aquisição de quotas de capital oferecida à venda, o sócio cedente poderá, mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-las ao procedente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787397) SEI 0123.003169/2019-51 / pg. 25

herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo os haveres pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela trinta dias após o falecimento, e assim sucessivamente, sendo as demais parcelas corrigidas com juros legais.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:
I – As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios em igualdade de condições;
II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;
V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia;
VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastarem à validação das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios que efetivamente prestarem serviço a sociedade, farão jus a um pró-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa em atos de inegável gravidade será excluída por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10(dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante se dará de forma direta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787397) SEI 0125030.003169/2019-51 / pg. 26

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regulados pela legislação vigente aplicável a essa forma social.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 06(seis) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 2009.

MARCOS DYTZ PICCOLI
CPF 001.437.450-18

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI
CPF 197.774.180-00

DORVALINO POZZA neste ato representado
por seu procurador o Sr. Carlos Domingos Piccoli

TESTEMUNHAS:

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 191
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3453-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Marcos Dytz Piccoli, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 12/08/2016 - 16:09:21

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,45
0039.01.1600002.49272

Ana Paula G. Nunes
015.073.290-24
RG. 8100541286 SSP/RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 191
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3453-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Carlos Domingos Piccoli, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 12/08/2016 - 12:28:36

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bruna Albanese Pozza - Escrevente autorizada
Emol:R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,45
0039.01.1600002.48724

Viviane Prada
005.984.310-12
RG. 1085933829 SJS/RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DAMO
Rua Marechal Deodoro, 191
Fone: 54 3452-1153 - Fone/Fax: 54 3453-3633 - Bento Gonçalves - RS
e-mail: tab.damo@terra.com.br - Tabelião: Fernando Antonio Damo

Reconheço por autenticidade a assinatura de: Maria da Graça Dytz Piccoli, aposta em minha presença, indicada pela seta, do que dou fé.
Bento Gonçalves-RS, 12/08/2016 - 14:50:09

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 6,10 + Selo digital: R$ 0,45
0039.01.1600002.49073

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2016 SOB Nº: 4352746

Protocolo: 16/242574-0, DE 14/10/2016

Empresa: 43 2 0051058 0
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787397) SEI 012300.003188/2019-51 / pg. 27
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/312.756-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200510580	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

23 AGO 2018
12 JUL 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800153402

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BENTO GONCALVES
Local

Nome: MARCELO DYTZ PICCOLI
Telefone de Contato: (54) 3902-2200
Assinatura:

11 Julho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

27/09/18 - Jessica

☐ NÃO 28/09/18 AMANDA ☐ NÃO 23818 Paulo

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/__
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☒	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

01/10/18
Data

Tiago Zarif Severo
ID 3093760
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__
Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 4855249 em 01/10/2018 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, Nire 43200510580 e protocolo 561 - 12/07/2018. Autenticação: 7A8930EABCD5946EEF15A93F9CA69628967A952. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este nte, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/312.756-1 e o código de segurança 6wpQ Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 04/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, sob conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0120.003169/2019-31 / pg. 28
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.105.80

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07

Os infra-assinados, **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves (RS) CEP 95703-122, portador da cédula de Identidade n° 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 001.437.450-18, e **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti n°50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS) CEP 95703-122, portadora da Cédula de Identidade n° 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o n°197.77.180-00; únicos sócios da sociedade limitada **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro n° 101, 7° andar, salas 705/706, em Bento Gonçalves (RS),95700-000, inscrita no CNPJ sob o n° 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o n° 43200510580 e última alteração n° 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Que o endereço da sociedade, a partir desta data, será na **Rua Marechal Deodoro(Via Del Vino), n° 101, 7° andar, salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves (RS) CEP 95700-160.-**

SEGUNDA

Que será admitido como novo sócio o Sr. **MARCELO DYTZ PICCOLI**, CI nº. 3067704291 da SSP/RS, CPF nº. 004.934.130-81, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/02/1985, empresário, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti, 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves (RS), CEP 95703-122, com uma quota social no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), integralizados da seguinte forma:

Pela venda e transferência das quotas sociais do sócio **Marcos Dytz Piccoli,** no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).-

TERCEIRA

Que se retira da presente sociedade o sócio **Marcos Dytz Piccoli**, que vende e transfere neste ato sua quota social no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), para o sócio **Marcelo Dytz Piccoli**, dessa sociedade, declarando estar pago e satisfeito, nada mais tendo a receber ou reclamar no presente ou futuramente, nem a Fundo de Reservas ou Fundos de Comércio.

QUARTA

Que, diante o exposto acima o Capital Social permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios		
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
MARCELO DYTZ PICCOLI	9.000 cotas	R$ 9.000,00
Total	**18.000 cotas**	**R$ 18.000,00**

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 4855249 em 01/10/2018 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, Nire 43200510580 e protocolo 561 - 12/07/2018. Autenticação: 7A8930EABCD5946EEF15A93F9CA69628967A952. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este nte, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/312.756-1 e o código de segurança 6wpQ Esta cópia foi autenticada ente e assinada em 04/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 29
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

QUINTA

Que a administração da sociedade caberá aos sócios **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI** e **MARCELO DYTZ PICCOLI**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir as obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Falecendo ou sendo interditado o ADMINISTRADOR nomeado; o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerência e administração para quaisquer situações que se façam necessárias representar a empresa até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

SEXTA

Que os sócios e administradores declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades mercantis.

SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA

Que os sócios se dão, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação quanto às transações que nele constam.

NONA

Que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não modificadas.-

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em via única.

Bento Gonçalves, 09 de maio de 2018.

Maria da Graça Dytz Piccoli

Marcelo Dytz Piccoli

Marcos Dytz Piccoli

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
o registro sob o nº 4855249 em 01/10/2018 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, Nire 43200510580 e protocolo 561 - 12/07/2018. Autenticação: 7A8930EABCD5946EEF15A93F9CA69628967A952. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este ento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/312.756-1 e o código de segurança 6wpQ Esta cópia foi autenticada ente e assinada em 04/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 30
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/009.504-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320051058-0, CNPJ 89.340.574/0001-12, ATIVA, com sede na RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101, : 7o; ANDAR; SALA: 705/706;, BAIRRO CENTRO, BENTO GONCALVES/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C195000007197 e o código de segurança c6x6. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787994) SEI 0120.003169/2019-31 / pg. 31

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	23/02/1978	504687	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/07/1982	43200510580	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/06/1984	679101	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/1987	903370	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/03/2004	2362652	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	29/10/2004	2504714	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2004	2533071	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2005	2533073	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	01/12/2005	2651228	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2009	3080448	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	08/07/2009	3153178	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/01/2010	3257680	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2011	3410214	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/01/2012	3572578	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/11/2012	3721725	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2014	3898623	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/01/2015	4054009	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2016	4218477	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	24/10/2016	4352746	06/08/2009

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C195000007197 e o código de segurança c6x6. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787994) SEI 0120.003169/2019-31 / pg. 32

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	24/10/2016	4352747	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2017	4388167	X
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	01/10/2018	4855249	09/05/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/12/2018	4911454	26/11/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2019.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C195000007197 e o código de segurança c6x6. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787991) SEI 0120.003169/2019-31 / pg. 33

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Empresa: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA - ME
CNPJ: 89.340.574/0001-12 IE: 0100144225
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101 - 7º ANDAR SLAS 705/706
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43200510580

Emp.: 567
Fone: (054) -
CEP: 95.700-160
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 23/02/1978

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	**412.642,16**
ATIVO CIRCULANTE	**272.851,65**
DISPONIVEL	**102.870,37**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**10.851,59**
BANCO DO BRASIL S.A.	10.850,59
BANCO BANRISUL S.A.	1,00
BANCOS CONTA APLICACOES	**92.018,78**
BANCO BANRISUL S.A.	92.018,78
CLIENTES	**169.513,62**
DUPLICATAS A RECEBER	**169.513,62**
CLIENTES NACIONAIS	**169.513,62**
ADEMIR ZONIN	600,04
AGENCIA MATRIZ COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	4.459,42
ALLMAX IMOVEIS LTDA	390,00
AMARILDO JOSE BERTOL	250,00
AMARO DOS SANTOS RESTAURANTE	525,00
ANDRE ANTONIO BARONIO	160,00
ANODILAR IND DE UTILIDADES DOMESTICAS LT	4.116,68
ASSOCIACAO DE APOIO AO TURISMO E ECOLOGIA DO VALE DO TAQUARI	2.229,00
ATACADAO PET LTDA	650,00
AUTHORIA GOURMET ALIMENTOS LTDA	500,00
AUTO POSTO MONTE BELO LTDA	150,00
AVS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME	1.000,00
B M V E RESTAURANTE LTDA	525,00
BANRISUL SERVIÇOS LTDA	1.716,00
BCO.ESTADO RS	2.059,20
BCP S.A.	2.527,67
BEB.FRUKI LTDA	736,00
BRIGIDA STELLO PALUDO	30,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BRASILIA	74,68
CALLONI PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA - ME	1.160,00
CARLOS DIOVANI LEITE GONÇALVES	690,00
CASA COM TUDO COM DE UTILID DOM	495,00
CHARLES DICKMANN DE LIMA 01677157046	700,00
CHARLON FANTINEL - ME	660,00
CIRCO POP STAR LTDA - ME	700,00
CLIENTES NACIONAIS	8.788,00
COMERCIO E REPRESENTACOES NVZ LTDA - ME	18.000,00
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	2.249,86
CONSTRUCOES EMPREEN E REPRE NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA	1.638,00
CONVES BIER BAR E RESTAURANTE LTDA	1.859,09
COOPERATIVA VINICOLA AURORA	2.135,56
DC DE LIMA CABELEIREIROS	1.500,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	7.184,06
DOUGLAS CHINI RODRIGUES	443,00
ECIC AUDIO E VIDEO LTDA - ME	1.000,00
ELIANE DA SILVEIRA DA SILVA - ME	1.300,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	698,13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 34
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
FABIANO DA COSTA BRASIL - ME	1.500,00
FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	753,00
FETINA DE FORMAIO ALIMENTOS LTDA	1.472,00
FLORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3.200,00
Gabinete do Governador	1.742,40
GEIART PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA. - EPP	6.080,00
GIACOMELLI EVENTOS LTDA - ME	2.490,00
GIOTTI E FANTE LTDA ME - EMPORIO PERSONNALITE	341,00
GLADEMIR JORGE IVANOVIK JUNIOR	3.000,00
GULHERME PEREIRA STECKER	1.000,00
HEZA METAL MOVEIS TUBULARES LTDA ME	1.281,81
INAPLAST ALUMINIO LTDA	945,00
JESSICA LAVANDOSKI 02305001029	300,00
KASTELAO COM. DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA	2.000,00
KELY FREITAS - ME	950,00
LATICINIO VAL BRENTA LTDA - ME	610,00
LINDOMAR CAPELAS E SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME	810,00
LOJAS VOLPATO LTDA	2.425,00
MAPOLI INFORMATICA LTDA	875,00
MARILIANA ALVES DOS SANTOS	80,00
MARQUES & AGLIARDI LTDA	42,00
MICHELE SCALON	80,00
MILENE STELLA ZUCCHETTI - ME	250,00
MINISTERIO DA SAUDE	10.060,55
MINISTERIO DAS CIDADES	1.055,26
MISTER RED BISTRO PUB	2.400,00
MOTEL MONZA LTDA - ME	599,96
MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL	11.848,32
NET AA MULTICOMBO LTDA - ME	1.700,00
OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA	3.000,00
OLIVEIRA & SANTANA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	800,00
ORANGE BRASIL PRODUTORA LTDA	1.500,00
OURIVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	500,00
PAX SERVICOS FUNERARIOS LTDA - EPP	1.440,00
PEDRO LARRI ROSSI	373,28
PRAIAMAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	1.432,30
REINOLDO DE LIMA PIMENTEL - ME	5.199,94
RESTAURANTE MWS LTDA	800,00
RISTORANTE E ARMAZEM NONO MADIERO	360,00
RM LUDKE DISTRIBUIDORA LTDA	700,13
RODOIL DIST. COMB.LTDA	2.622,40
RONALDO DUARTE CASTIGLIONI - ME	1.500,00
RONEI FERNANDO DA SILVA	918,33
SANDRO IDELANIR HUVE	289,00
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	906,21
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE	2.541,51
SPERANCA E PEREIRA ESTOFADOS LTDA - ME	600,00
STUDIO CENTER RADIO LTDA - ME	2.130,40
THIAGO ISRAEL FABRIS 02077589051	1.000,00
TOMAZELLI COM. DE MOVEIS LTDA	450,00
TRANSPORTES R N FREITAS LTDA - ME	249,50
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	3.540,66
USITER USINAGEM LTDA ME	164,61
V MARCHETTO & CIA LTDA - ME	200,00
VALDAIR DA COSTA SARTORI 65571207000	500,00
VALDIRENE TITTON	600,00
VICTORIO BOCK	200,00
VINICIUS PISTOR - ME	200,00
VITORIA C. ZATT - ME	900,00
WIZBENTO ENSINO DE IDIOMAS LTDA ME	104,66

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 35
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Empresa: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA - ME
CNPJ: 89.340.574/0001-12 IE: 0100144225
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101 - 7º ANDAR SLAS 705/706
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43200510580

Emp.: 567
Fone: (054) -
CEP: 95.700-160
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 23/02/1978

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
CRÉDITOS DIVERSOS	**103,01**
IMPOSTOS A RECUPERAR	**103,01**
SIMPLES A RECUPERAR	103,01
ADIANTAMENTOS	**364,65**
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	**364,65**
ADIANTAMENTO DE FERIAS	364,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**139.790,51**
INVESTIMENTOS	**4.260,35**
OUTROS INVESTIMENTOS	**4.260,35**
AÇÕES/ PARTICIPAÇÕES CRT	4.260,35
IMOBILIZADO	**135.530,16**
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS	**1.970,00**
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	1.970,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES COMERCIAIS	**143.665,55**
MOVEIS E UTENSILIOS	11.585,20
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	17.618,20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	114.462,15
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	**97.325,32**
COMPUTADORES E PERIFERICOS	17.325,32
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	80.000,00
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	**(107.430,71)**
(-)DEPRECIACAO MOVEIS UTENS.	(4.469,41)
(-)DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(57.107,49)
(-) AMORTIZAÇÃO EQUIP.INFORMATICA	(19.138,29)
(-) DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIP. COMERCIO E ESCRITÓRIO	(21.078,07)
(-) DEPRECIAÇÃO EQUIP. COMUNICAÇÃO	(5.637,45)

ADMINISTRADOR: MARCELO DYTZ PICCOLI
RG: 3067704291/SSP/RS
CPF: 004.934.130-81

TECNICO EM CONTABILIDADE: GUSTAVO MIGLIAVACCA
CPF: 685.248.200-63
CRC: RS054817O7 RS
RG: 9074887432/SSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0120.003169/2019-31 / pg. 36
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	**412.642,16**
PASSIVO CIRCULANTE	**48.460,02**
EXIGIBILIDADES	**48.460,02**
FORNECEDORES	**26.050,95**
FORNECEDORES NACIONAIS	**26.050,95**
CITRAL TRANSPORTES E TURISMO S.A.	15,30
COMPUMEGA COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA	30,00
MB INSTALACAO E MANUTENCAO DE ANTENAS LTDA - EPP	5.000,00
PEDRO VITOR RIZZO 31173314091	100,00
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	141,21
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	564,44
TANIA MARA CAMPANA	200,00
TECNICONTROL EQUIPAMENTOS PARA COMPUTADORES LTDA	20.000,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**2.044,06**
INSS A RECOLHER	883,05
FGTS A RECOLHER	1.063,74
CONTRIB.ASSIST/CONFEDERATIVA A RECOLHER	97,27
PROVISOES SOCIAIS	**8.235,81**
PROVISAO DE FERIAS	7.625,75
FGTS S/PROV.DE FÉRIAS	610,06
REMUNERAÇÕES A PAGAR	**7.368,44**
SALÁRIOS/ORDENADOS A PAGAR	6.951,47
PRÓ-LABORE	416,97
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	**4.760,76**
IRRF A RECOLHER S/SALARIOS E HONORARIOS	352,99
PIS A RECOLHER	9,02
IRRF A RECOLHER S/SERVIÇOS	653,41
SIMPLES A RECOLHER	3.278,72
RETENCÃO 4,65	352,82
IRF S/COMISSOES	113,80
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**526,51**
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	**526,51**
EMPRESTIMOS A PESSOAS LIGADAS/MUTUO	**526,51**
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	526,51
RADIO PICOS	526,51
PATRIMONIO LIQUIDO	**363.655,63**
CAPITAL E RESERVAS	**363.655,63**
CAPITAL SOCIAL	**18.000,00**
CAPITAL SOCIAL	18.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	**3.153,88**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 37
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Empresa: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA - ME
CNPJ: 89.340.574/0001-12 IE: 0100144225
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101 - 7º ANDAR SLAS 705/706
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43200510580

Emp.: 567
Fone: (054) -
CEP: 95.700-160
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 23/02/1978

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	3.153,88
RESERVAS DE LUCROS	**311.744,18**
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	311.744,18
LUCROS(PREJUIZOS)ACUMULADOS	**30.757,57**
LUCROS ACUMULADOS	422.687,67
(PREJUIZO) ACUMULADO	(391.930,10)

ADMINISTRADOR: MARCELO DYTZ PICCOLI
RG: 3067704291/SSP/RS
CPF: 004.934.130-81

TECNICO EM CONTABILIDADE: GUSTAVO MIGLIAVACCA
CPF: 685.248.200-63
CRC: RS054817O7 RS
RG: 9074887432/SSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 38
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**689.642,96**
VENDAS DE MERCADORIAS ADQ. TERCEIROS	**1.472,00**
VENDA DE MERCADORIAS	1.472,00
Revenda de Mercadorias Tributação Normal	1.472,00
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**688.170,96**
RECEITA PRESTACAO DE SERVIÇO	688.170,96
Retenção de ST do ISS (Anexo 3)	688.170,96
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**(51.297,20)**
(-)DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS	**(51.297,20)**
SIMPLES	(51.297,20)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA VENDAS	**638.345,76**
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(285.865,87)**
CUSTOS P.SERVICOS/MAO-DE-OBRA E ENCARGOS	**(198.038,75)**
PRO-LABORE	(5.622,00)
SALARIOS	(138.089,03)
INSS	(132,13)
FGTS	(21.867,42)
FERIAS	(17.499,43)
13o SALARIOS	(14.739,56)
DESPESAS C/ALIMENTACAO	(89,18)
OUTROS GASTOS NA PRESTACAO DE SERVICOS	**(87.827,12)**
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(850,00)
MATERIAL DE CONSUMO	(290,00)
ALUGUEIS	(12.022,06)
DESPESAS VEICULOS	(120,00)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(72.684,72)
FRETES PAGOS PESSOAS JURIDICAS	(1.620,34)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(240,00)
CUSTO INDUSTRIAL/MERCADORIAS/SERVIÇOS	**(285.865,87)**
LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL BRUTO	**352.479,89**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(250.364,26)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(191.901,26)**
INDENIZACOES TRABALHISTAS	(6.034,76)
PLANO DE SAUDE	1.771,47
DESPESAS C/ALIMENTACAO	(19.946,31)
ENERGIA ELETRICA	2.249,86
CONSERV. MANUT. DE PREDIOS E INSTALACOES	(15.123,79)
ALUGUEIS	(630,00)
MENSALIDADE/ ANUIDADES/FRANQUIAS/ROYALTIES	(70.901,78)
ASSIST. MÉDICA E SOCIAL	(500,00)
DEPRECIACOES	(10.210,45)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(14.175,91)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(24.682,48)
TELEFONE/FAX/INTERNET	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 39
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Empresa: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA - ME
CNPJ: 89.340.574/0001-12 IE: 0100144225
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101 - 7º ANDAR SLAS 705/706
Bairro: CENTRO
Cidade: BENTO GONCALVES - RS
NIRE: 43200510580

Emp.: 567
Fone: (054) -
CEP: 95.700-160
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data do NIRE: 23/02/1978

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
	(756,83)
DESPESAS C/ UNIFORMES	(2.353,00)
DESPESAS C/MANUTENCAO EQUIP. DE INFORMATICA	(43.612,80)
DESPESASEMOLUMENTOS,TAXAS,CARTORIO, AUTENTICACOES	(89,69)
DESPESAS C/PROCESSAMENTO DE DADOS	43.187,80
BENS DE PEQUENO VALOR	(92,00)
DESPESAS COM CONFRATERNIZAÇÃO	(1.149,30)
CONDOMINIOS	(563,95)
DESPESAS COM ESTAGIOS	(16.198,92)
DESPESAS COM FARMÁCIA	(3.085,35)
DESPESAS C/ USO E CONSUMO	(9.003,07)
DESPESAS COM COMERCIALIZACAO	**(81.880,77)**
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(15.499,12)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(3.165,68)
COMISSOES	(63.838,67)
DESPESAS COM BONIFICAÇÃO	622,70
DESPESAS FINANCEIRAS	**(8.104,49)**
JUROS PAGOS	(2,50)
DESCONTOS CONCEDIDOS	(624,50)
DESPESAS COM COBRANCAS	(4.099,04)
DESPESAS BANCARIAS	(3.118,80)
DESPESAS COM CARTORIO	(130,84)
MULTAS E JUROS DE MORA	(116,00)
DESPESAS C/IOF	(12,81)
DESPESAS TRIBUTARIAS	**(423,84)**
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(240,58)
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(164,20)
IRRF DE APLICACOES FINANCEIRAS	(19,06)
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	**23.060,50**
RECEITA C/INDENIZACOES DE SEGUROS	23.060,50
RECEITAS FINANCEIRAS	**8.635,60**
RECEITAS FINANCEIRAS	3.156,23
JUROS RECEBIDOS	4.033,60
DESCONTOS OBTIDOS	81,19
RECEITA S/APLICACOES FINANCEIRAS	1.364,58
RECEITAS OPERACIONAIS	**250,00**
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	250,00
RESULTADO OPERACIONAL	**102.115,63**
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES TRIBUTARIAS	**102.115,63**
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**102.115,63**

ADMINISTRADOR: MARCELO DYTZ PICCOLI
RG: 3067704291/SSP/RS
CPF: 004.934.130-81

TECNICO EM CONTABILIDADE: GUSTAVO MIGLIAVACCA
CPF: 685.248.200-63
CRC: RS054817O7 RS
RG: 9074887432/SSP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112, Endereço - RUA ILDEFONSO SIMOES LOPES, N 101, BENTO GONCALVES/RS.

4 de Janeiro de 2019, às 09:05:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a4c80408b60ab77482b47a4fe5648bfe**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 MATRIZ		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-000	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**24/09/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **16:26:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Validação (Criptografia): 112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd / pg. 42
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:01 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2019.
Código de controle da certidão: **C739.03F2.76F1.C463**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (8787597) SEI 01230.003169/2019-51 / pg. 43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012880629**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

Endereço: **RUA MAL DEODORO, 101, 7 AND SL705/706**
CENTRO, BENTO GONCALVES - RS

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/3/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022472687**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 234/2019

Contribuinte

Nome/Razão:	**464201 - RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**		
CNPJ/CPF:	89.340.574/0001-12		
Endereço:	Rua MARECHAL DEODORO 101/706, 101		
Complemento:			
Bairro:	Centro	Cidade:	Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DIVERSOS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/01/2019	**11/04/2019 - 90 dias**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 11 de janeiro de 2019

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. Iittp://www.bentogoncalves.rs.gov.br

Código de autenticação: WGT211201-352-MSQKZN-284915521

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**
CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:11 do dia 03/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89340574/0001-12
Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2018 a 25/01/2019

Certificação Número: 2018122703564799816095

Informação obtida em 04/01/2019, às 10:01:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (8787997) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 89.340.574/0001-12
Certidão nº: 165631010/2019
Expedição: 04/01/2019, às 10:04:41
Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.340.574/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.**				
CNPJ:	**89.340.574/0001-12**				
Endereço Sede:	**Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar, salas 705 e 706**				
Município:	**Bento Gonçalves**	***UF:***	**RS**	***CEP:***	**95.700-000**
E-mail contato:	**marcelo.piccoli@gruporscom.com.br**				

EMISSORA

Serviço:		**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
			Radiodifusão de Sons e Imagens		
			Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	**223**	***Classe:***	**A1**	***Prefixo:***	**ZYD 582**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**92,5 MHz**	
Potência *(kW)* **:**	**50 kW/150 metros**				
Localidade da Outorga:	**Bento Gonçalves**			***UF:***	**RS**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Carlos Augusto Damin**		
CREA nº:	**57.454, 8ª Região**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**carlosdamin@terra.com.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787991) SEI 01250.003169/2019-31 / pg. 49

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																
Endereço:	**Morro da Vindima – Linha Ceará**															
Município:	**Bento Gonçalves**											***UF:***	**RS**	***CEP:***	**95700-000**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**29**	º	**11**	´	**44**	,	**3**	“	**S**	(S/N)					
	Longitude:	**51**	º	**32**	´	**04**	,	**6**	“	**O**	(L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS									
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Shively Laboratories**								
	Modelo: **6810-4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	**X**	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **72º**								
	Nº de elementos: **4**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **119,60**								
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:								
	Modelo:								
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):								
	Nº de elementos:								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):								
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP Pirelli**								
	Modelo: **HF 318**								
	Comprimento medido (m): **112**								
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:								
	Modelo:								
	Comprimento medido (m):								
Transmissor Principal:	Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda**								
	Modelo: **FM 25000**								
	Homologação: **3996XXX518 – (Informação constante na placa de identificação do equipamento)**								
	Potência de operação medida (kW): **20**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**92.500.120 Hz**			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda.**								
	Modelo: **FM 1000**								
	Homologação: **37294XXX518 - (Informação constante na placa de identificação do equipamento)**								
	Potência de operação medida (kW): **1**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**92.500.460 Hz**			

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

aplica a TVD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787991) SEI 0120.003169/2019-31 / pg. 50

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar**				
Município:	**Bento Gonçalves**	*UF:*	**RS**	*CEP:*	**95700-000**

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
1 - GPS de fabricação Eagle Explorer, nº de série 5078121
2 - Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-715i, nº de série FD715100263.
3 - Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA306, nº de série B012853.
4 - Analisador de Espectro de fabricação Deva Broadcast, modelo Band Scanner 2, nº de série BS2H703D.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Emissora instalada de acordo com o Ato 15.024 de 13/02/2001, publicado no DOU de 14/02/2001, em anexo.
As coordenadas geográficas estão dentro da tolerância prevista pelo Artigo 5º da Resolução nº 571 de 28/09/2011, DOU de 04/10/2011.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**Carlos Augusto Damin**
CREA/ Nº:	**57.454, 8ª Região**
Local / Data:	**Bento Gonçalves/RS, 08 de Janeiro de 2019**
Assinatura:	Carlos Augusto Damin

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787994) SEI 01250.003169/2019-31 / pg. 51

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08/01/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Bento Gonçalves/RS

Data: 08/01/2019

Nome do Profissional Habilitado: Carlos Augusto Damin

CREA nº 57.454, 8ª Região

Carlos Augusto Damin

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Carlos Augusto Damin, esteve nesta cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 08/01/2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Bento Gonçalves/RS

Data: 08/01/2019

Nome do Representante Legal: Marcelo Dytz Piccoli

Cargo que exerce na Entidade: Sócio-Administrador

Assinatura do Representante Legal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787991) SEI 01250.003169/2019-31 / pg. 52

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (9787994) SEI 01250.003169/2019-31 / pg. 53

PUBLICADO NO DOU
DO DIA 14.02.01
SEÇÃO 01
PÁG 48

ATO Nº 15.024 ,DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, aprovado pela Portaria SCM nº 084, de 20 de março de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 53790.001745/97, resolve:

Art.1º Autorizar a **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente do Escritório Regional

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 54

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ANATEL

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Razão Social			C.G.C.
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA			89.340.574/0001-12
Serviço	**Classe**	**Canal**	**Freqüência**
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM	A1	223	92,5 MHz
Localidade		**UF**	**Nº Fistel**
BENTO GONCALVES		RS	030.080.139-45

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO:

Logradouro: MORRO DA VINDIMA
Localidade/UF: BENTO GONCALVES/RS
Latitude: 29º 11' 43" S Longitude: 51º 32' 04" W Cota da Base da Torre: 680,00 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO:

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
Modelo: FM 25000
Código de Certificação: 0039/96 Potencia Operação: 20,000 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR:

Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
Modelo: FM 1000
Código de Certificação: 0372/94 Potencia Operação: 1,000 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL:

Fabricante: SHIVELY LABORATORIES
Modelo: 6810-4
GMAX: 3,26 dBd HCI: 119,60 metros
Beam-Tilt: 0,00º Orientação NV: 72,00º
Descriçaô da Antena: ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR:

Fabricante: *****
Modelo: *****
GMAX: ***** HCI: *****
Beam-Tilt: ***** Orientação NV: *****
Descrição da Antena: *****

2.5 - LINHA DE TRANSMISÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP PIRELLI
Modelo: HF 3 1/8" Comprimento: 112,00 metros Atenuação: 0,34 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR:

Fabricante: *****
Modelo: ***** Comprimento: ***** Atenuação: *****

3 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS:

3.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL:

Logradouro: AV. MAL. DEODORO, 101 - 7 ANDAR.
Localidade/UF: BENTO GONCALVES/RS

3.2 - ESTÚDIO AUXILIAR:

Logradouro: *****
Localidade/UF: *****

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA:

AZIMUTE (graus)	HSNMT (metros)	ERP (kW)	AZIMUTE (graus)	HSNMT (metros)	ERP (kW)	AZIMUTE (graus)	HSNMT (metros)	ERP (kW)
0	242,6	29,367	30	207,5	24,832	60	177,7	19,559
090	188,1	20,114	120	154,7	25,456	150	161,3	30,046
180	200,5	30,046	210	209,3	25,456	240	308,1	19,959
270	296,2	20,114	300	329,9	26,729	330	360,1	29,705
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****	******	******	******
******	******	******	******	******	******	******	******	******

Legenda:
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação do sistema em relação a cota da base da torre.
- ORIENTAÇÃO NV: Orientação do norte verdadeiro em relação ao zero do diagrama de irradiação.

Observações:
Este Relatório Descrição do Sistema refere-se ao Ato Nº 15024 de 13/02/01.
A entidade deverá apresentar laudo de vistoria da estação ou requerer vistoria para fins de licenciamento, junto à representação da Anatel - RS, até 14/08/01.
TRANSMISSOR PRINCIPAL OPERARÁ COM A POTENCIA REDUZIDA DE 20 KW.

Local de emissão:	Data de emissão:	
Porto Alegre	15/02/01	JOÃO JACOB BETTONI Gerente do Escritório Regional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Petição (3787994) SEI 0250.003169/2019-31 / pg. 55
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
10010003

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS057454 **Profissional:** CARLOS AUGUSTO DAMIN **E-mail:** carlosdamin@terra.com.br
RNP: 2201223661 **Título:** * Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. **E-mail:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7º ANDAR, SALAS 705 E 706 **Telefone:** 54 34553999 **CPF/CNPJ:** 89.340.574/0001-12
Cidade: BENTO GONÇALVES **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 95700000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: MORRO DA VINDIMA **CPF/CNPJ:** 89.340.574/0001-12
Cidade: BENTO GONÇALVES **Bairro:** LINHA CEARÁ **CEP:** 95700000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 6.000,00 **Honorários(R$):** 6.000,00
Data Início: 08/01/2019 **Prev.Fim:** 08/02/2019 **Ent.Classe:** SEAAQ

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	20,00	KW
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO	20,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/01/2019

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Bento Gonçalves/RS, 08/01/2019	Carlos Augusto Damin	
Local e Data	CARLOS AUGUSTO DAMIN	RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Petição (9787931) SEI 01250.003103/2019-51 / pg. 56

570-2

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11 / 01 / 2012
Seção 1 Página 35
Rubrica

PORTARIA Nº 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.,** pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Portaria nº 503/2011 (3798358) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 **MATRIZ**		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **10:23:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11039181) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 58

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2023** às **10:24** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11039181) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 59

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.340.574/0001-12

Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918245941680462

Informação obtida em 14/08/2023 10:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/ a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1103181) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.340.574/0001-12
Certidão nº: 40917817/2023
Expedição: 14/08/2023, às 10:36:50
Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.340.574/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11039181) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:00 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2024.
Código de controle da certidão: **3D58.244B.EA90.8888**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	89340574000112	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	03008013945	P	Comercial	FM	230	RS	Bento Gonçalves

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11069182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 64

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 288 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	**5°:** 0	**10°:** 0.28	**15°:** 0	**20°:** 0.54	**25°:** 0	**30°:** 0.83	**35°:** 0	**40°:** 1.19	**45°:** 0	**50°:** 1.59	**55°:** 0
60°: 1.86	**65°:** 0	**70°:** 1.94	**75°:** 0	**80°:** 1.89	**85°:** 0	**90°:** 1.74	**95°:** 0	**100°:** 1.46	**105°:** 0	**110°:** 1.07	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.43	**135°:** 0	**140°:** 0.18	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.17	**195°:** 0	**200°:** 0.43	**205°:** 0	**210°:** 0.72	**215°:** 0	**220°:** 1.09	**225°:** 0	**230°:** 1.49	**235°:** 0
240°: 1.78	**245°:** 0	**250°:** 1.89	**255°:** 0	**260°:** 1.88	**265°:** 0	**270°:** 1.74	**275°:** 0	**280°:** 1.39	**285°:** 0	**290°:** 0.91	**295°:** 0
300°: 0.51	**305°:** 0	**310°:** 0.28	**315°:** 0	**320°:** 0.14	**325°:** 0	**330°:** 0.05	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0.01	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11069182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 65

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11069182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA				**89340574000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546545	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 11' 43.00" S**	**51° 32' 3.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada da Vindima, nº 3450 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vinosul	**Bento Gonçalves**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	680.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD582		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bento Gonçalves		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Júlio de Castilhos	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	**UF:**	RS
NUMERO:	651	**COMPLEMENTO:**	Sala 801
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
NUMERO:	101	**COMPLEMENTO:**	Sala 702
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 25000
CÓDIGO:	003996XXX00518	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	**MODELO:**	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	288 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	119.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2023 10:46:54

Emitido Em 08/09/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjYWE3YWY

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215ZQ==

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11093182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 67

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:07 do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11059182) SEI 53500.053169/2019-51 / pg. 68

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11059182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 69

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021 Histórico do Lançamento	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11059182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 70

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 14/08/2023 (em reais):	0,00
										Total de créditos em 14/08/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lancamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11059182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 71

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **14/08/2023** **Hora:** **10:49:21**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.canaa.eb.mil.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11059182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 72

ANATEL

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.705.460-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	9100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **14/08/2023** **Hora:** **10:49:28**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11059182) SEI 53500.053169/2019-51 / pg. 73

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.437.450-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 14/08/2023 **Hora:** 10:49:37

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.canarana.eb.mil.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11059182) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 74

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **14/08/2023** **Hora:** **10:49:57**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11059182) SEI 53500.053169/2019-51 / pg. 75

Data de Envio:
14/08/2023 11:05:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial- Processo nº: 01250.003169/2019-51

Inez Joffily França

Seg, 14/08/2023 13:41

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de agosto de 2023 11:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15163/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADO: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves/RS, referente ao seguinte período: 24/01/2019 a 24/01/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 08/09/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/09/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11100556** e o código CRC **5FA4DF5D**.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26388/2023/MCOM

Brasília, 08 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ Nº 89.340.574/0001-12)
Rua Marechal Deodoro (Via Del Vino), nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95700-160 Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.003169/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15163/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/09/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11100564** e o código CRC **41231FAC**.

Anexos:

- Nota Técnica 15163 (11100556)

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11100564

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ofício 26388 (11100564) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 81

Data de Envio:
08/09/2023 16:04:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
adelize.maccalli@gruporscom.com.br
carlos.piccoli@gruporscom.com.br
magali.dere@gruporscom.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.003169/2019-51

INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11100564.html
Nota_Tecnica_11100556.html

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	marcelo.piccoli@gruporscom.com.br, adelize.maccalli@gruporscom.com.br, carlos.piccoli@gruporscom.com.br, magali.dere@gruporscom.com.br, carlosdamin@terra.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo CADSEI (11105509) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 83

Data de Envio:
08/09/2023 16:09:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, foi encaminhada notificação à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ 89.340.574/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11100556.html
Oficio_11100564.html

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	89340574000112	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	03008013945	P	Comercial	FM	230	RS	Bento Gonçalves

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (11280216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 85

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (54) 0000-0000		**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br	
CNPJ: 89.340.574/0001-12		**Número do Fistel:** 03008013945	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 24/01/2009		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 24/01/2029			
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Anatel (11260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 86

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 288 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.1	**5º:** 0	**10º:** 0.28	**15º:** 0	**20º:** 0.54	**25º:** 0	**30º:** 0.83	**35º:** 0	**40º:** 1.19	**45º:** 0	**50º:** 1.59	**55º:** 0
60º: 1.86	**65º:** 0	**70º:** 1.94	**75º:** 0	**80º:** 1.89	**85º:** 0	**90º:** 1.74	**95º:** 0	**100º:** 1.46	**105º:** 0	**110º:** 1.07	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.43	**135º:** 0	**140º:** 0.18	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.17	**195º:** 0	**200º:** 0.43	**205º:** 0	**210º:** 0.72	**215º:** 0	**220º:** 1.09	**225º:** 0	**230º:** 1.49	**235º:** 0
240º: 1.78	**245º:** 0	**250º:** 1.89	**255º:** 0	**260º:** 1.88	**265º:** 0	**270º:** 1.74	**275º:** 0	**280º:** 1.39	**285º:** 0	**290º:** 0.91	**295º:** 0
300º: 0.51	**305º:** 0	**310º:** 0.28	**315º:** 0	**320º:** 0.14	**325º:** 0	**330º:** 0.05	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0.01	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Anatel (11266216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 87

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Anatel (11260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA				**89340574000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546545	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 11' 43.00" S**	**51° 32' 3.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada da Vindima, nº 3450 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vinosul	**Bento Gonçalves**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	680.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD582		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bento Gonçalves		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Júlio de Castilhos	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	**UF:**	RS
NUMERO:	651	**COMPLEMENTO:**	Sala 801
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
NUMERO:	101	**COMPLEMENTO:**	Sala 702
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 25000
CÓDIGO:	003996XXX00518	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	**MODELO:**	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	288 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	119.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/12/2023 10:06:41

	Emitido Em 08/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyZmQyYmUtNjBkMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (11260278) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 89

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:27 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (14260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 90

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Anatel (11260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 91
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	1996	27/09/1996	0,00	27/09/1996	189,72	189,72	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	0	1997	16/12/1997	0,00	16/12/1997	195,31	195,31	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	95,65	95,65	0012 Histórico do Lançamento	Compensado		
					06/08/1998	161,19	161,19		Compensado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	30/03/1999	2.164,91	2.164,91	0013 Histórico do Lançamento	Compensado		
					11/08/1998	1.706,56	1.706,56		Compensado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	03/04/2000	2.345,77	2.345,77	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R$ 5.800,00	21/10/2001	4.600,00	4.600,00	0016 Histórico do Lançamento			
					30/05/2003	1.786,68	1.786,68		Quitado		0,00
1329 - TFF	2	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento			
					30/05/2003	851,76	851,76		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado		0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp 112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (14266216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 92

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021 Histórico do Lançamento	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.cmaranet.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (14260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 93

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	17/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	17/03/2014	290,00	290,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	24/02/2015	1.914,00	1.914,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	24/02/2015	290,00	290,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R$ 3.448,16	18/02/2016	3.750,83	3.750,83	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - RN		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 349,06	19/04/2017	349,06	349,06	0048 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Anatel (11260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 94
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 19/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lancamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (14260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 95

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (14260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 96

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (1126021 6) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 97

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Anatel (14266216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 98

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **19/12/2023** **Hora:** **09:08:30**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (11260216) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 99

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.705.460-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data: 19/12/2023** **Hora: 09:08:35**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (11286218) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 100

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.437.450-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data: 19/12/2023** **Hora: 09:08:42**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (11258218) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 101

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **19/12/2023** **Hora:** **09:08:57**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Anatel (11258218) SEI 01250.003109/2019-51 / pg. 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 **MATRIZ**		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **09:09:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11260221) SEI 01230.003169/2019-51 / pg. 103

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/12/2023** às **09:09** (data e hora de Brasília).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.340.574/0001-12

Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107214581520122

Informação obtida em 19/12/2023 09:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://www.autenticidade-assinadas.caixa.gov.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11280221) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.340.574/0001-12
Certidão nº: 73011459/2023
Expedição: 19/12/2023, às 09:10:52
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.340.574/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Certidões Emitidas da Internet (11260221) SEI 01230.003169/2019-51 / pg. 106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:54 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **719B.2339.A91D.AE64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11260221) SEI 01230.003169/2019-51 / pg. 107

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CPF/CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:11:37 do dia 19/12/2023 , com validade até o dia 18/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1QXdG2o1yORWf1qaEBhV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Certidões Emitidas da Internet (11260221) SEI 01230.003169/2019-51 / pg. 108

Data de Envio:
19/12/2023 09:15:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bento Gonçalves / RS , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 26/12/2023 16:01

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.003169/2019-51

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bento Gonçalves / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 09:15
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.003169/2019-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bento Gonçalves / RS , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail RESPOSTA CGFM (7129045) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 110

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 187

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional ... 1
Presidência da República ... 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ... 11
Ministério da Cultura ... 11
Ministério da Defesa ... 14
Ministério da Educação ... 16
Ministério da Fazenda ... 17
Ministério da Integração Nacional ... 49
Ministério da Justiça ... 49
Ministério da Previdência Social ... 54
Ministério da Saúde ... 61
Ministério das Comunicações ... 99
Ministério das Relações Exteriores ... 103
Ministério de Minas e Energia ... 103
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 115
Ministério do Meio Ambiente ... 115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 116
Ministério do Trabalho e Emprego ... 123
Ministério dos Transportes ... 144
Conselho Nacional do Ministério Público ... 144
Ministério Público da União ... 145
Tribunal de Contas da União ... 150
Defensoria Pública da União ... 213
Poder Legislativo ... 213
Poder Judiciário ... 213
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 221

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E LAZER DE QUEIRÓZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CABOCLA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à Rádio Cabocla Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.161, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 29/09/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 186 - A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015093000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Atos de Outorga (#13495685) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 111

DIRETOR DE REGISTROS FLS. 21 PRESIDENTE

ITAPETININGA LTDA., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166 de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PATAXÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovada a outorga de permissão à RÁDIO PATAXÓS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM DE JACAREÍ LTDA., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à 8 A FM DE JACAREÍ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG – Quadra 6, Lote 800 – 70604 – Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-6666) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BAIO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL – Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr$ 1.547,00	Cr$ 405,00	Cr$ 1.517,00	Cr$ 1.247,00
PORTE	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.805,00	Cr$ 21.364,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone (061) 226-2566
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo Atos de Outorga (+1349685) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 112
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

570-3

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11 / 01 / 2012
Seção 1 Página 35
Rubrica

PORTARIA Nº 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.,** pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Atos de Outorga (#1349685) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 113

570-M

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/01/08
Página: 71 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000348/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria n. º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n. º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Atos de Outorga (#1349683) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 114

PUBLICADO NO D.O. DE 27/9/1989

Portaria n.º 153 , de 12 de Setembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001147/88, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., através da Portaria nº 094, de 18 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:56 do dia 30/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo SIGEC (11349845) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 116

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 30/01/2024 16:02:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	27/09/1996	0,00	27/09/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	16/12/1997	0,00	16/12/1997	195,31	195,31	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	95,65	95,65	0012	Compensado	
					06/08/1998	161,19	161,19		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	30/03/1999	2.164,91	2.164,91	0013	Compensado	
					11/08/1998	1.706,56	1.706,56		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	03/04/2000	2.345,77	2.345,77	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R$ 5.800,00	21/10/2001	4.600,00	4.600,00	0016		
					30/05/2003	1.786,68	1.786,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0017		
					30/05/2003	851,76	851,76		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022	Quitado - RN - DOU	0,00
FF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo SIGEC (11349845) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 117

1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	17/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	17/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	24/02/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	24/02/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R$ 3.448,16	18/02/2016	3.750,83	3.750,83	0043	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 349,06	19/04/2017	349,06	349,06	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00

Total devido em 30/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
ıento Inscrito na Dívida Ativa
ento em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo SIGEC (11349845) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 118

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo SIGEC (11349845) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 119

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo SIGEC (11349845) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 120

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo SIGEC (11349845) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 121

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200510580	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2100252896

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BENTO GONCALVES
Local

19 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ultimas decl. socios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 1/13
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.924-4	RSP2100252896	19/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e alt mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 2/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
NIRE N° 43200510580
CNPJ N° 89.340.574/0001-12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, que fazem

CARLOS DOMINGOS PICCOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1949, empresário, residente e domiciliado na Rua Matheus Giuliatti nº 50, Bairro São Bento, Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-122, inscrito no CPF sob nº 131.705.460-15, portador da Carteira de Identidade nº 9023749964, SSP/DI RS,

único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, Salas 705/706, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-160, inscrita no CNPJ sob nº 89.340.574/0001-12, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº 43200510580, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento constitutivo da sociedade, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula - primeira – Que o sócio **CARLOS DOMINGOS PICCOLI**, o qual possui na sociedade uma quota de capital social no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 18.000 (dezoito mil) quotas de capital social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere por venda ao sócio ingressante **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 14/02/1983, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Maragno nº 615, Apto 104, Bairro Progresso em Bento Gonçalves, RS, CEP 95705-178, inscrito no CPF sob nº 001.437.450-18, portador da Carteira de Identidade nº 1067704311, SSP/DI RS, o montante de 9.000 (nove mil) quotas de capital social, pelo valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), no ato de assinatura do presente instrumento.

Cláusula - segunda – Que o capital social da sociedade de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado e assim distribuído:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd
Anexo últimas decl. socios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 3/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd

Sócio	Capital	%
Carlos Domingos Piccoli	9.000,00	50,00%
Marcos Dytz Piccoli	9.000,00	50,00%
Total.....	18.000,00	100,00%

Cláusula – terceira – A sociedade será administrada pelos sócios administradores **CARLOS DOMINGOS PICCOLI** e **MARCOS DYTZ PICCOLI**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes de administração e representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, **inclusive** em todo e qualquer ato que implicar na venda, hipoteca ou qualquer tipo de alienação ou gravame de bens imóveis e móveis da sociedade que estiverem contabilizados no ativo circulante e ou permanente da mesma, o penhor de qualquer natureza; empréstimos e financiamentos; a caução de títulos ou direitos creditórios; a dação de bens móveis e/ou imóveis contabilizados no ativo permanente em alienação fiduciária.

Primeiro Parágrafo: Haverá retirada mensal e fixa a título de Pró-Labore.

Segundo Parágrafo: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Terceiro Parágrafo: O administrador poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuração por instrumento público, para representá-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerência e administração, observando os termos do caput desta cláusula.

Cláusula – quarta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula – quinta – O objeto social da sociedade passa a ser:

- Atividades de Rádio (CNAE 6010-1/00);
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00);
- Agências de Notícias (CNAE 6391-7/00);
- Agência de Publicidade (CNAE 7311-4/00);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 4/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd

- Promoção de vendas (CNAE 7319-0/02);
- Marketing direto (CNAE 7319-0/03), e
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

Cláusula – sexta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, é feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Primeiro Parágrafo: Os resultados positivos do exercício terão a destinação de acordo com a deliberação dos sócios em documento apartado, enquanto que os resultados negativos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, obedecidos à legislação pertinente.

Segundo Parágrafo: Por deliberação dos sócios poderá ser levantado balancete mensal de verificação obedecendo às determinações legais, para permitir a distribuição antecipada do resultado apurado até então. O resultado apurado pelos balancetes de verificação intermediários será registrado contabilmente em conta específica, aguardando o levantamento do balanço patrimonial anual.

Terceiro Parágrafo: A distribuição de lucros aos sócios poderá ser feita de forma não proporcional às suas participações na sociedade, mediante acordo expresso feito em documento próprio firmado pelos sócios.

Cláusula – sétima – Observadas as condições previstas neste Contrato, cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar tal fato aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas à venda.

Primeiro Parágrafo: O preço mínimo, desde já fixado, das quotas à venda, será o valor patrimonial destas, de acordo com o último balanço levantado, se dele não houver decorridos mais de 30 (trinta) dias. Do contrário, levantar-se-á um balanço especial para essa finalidade.

Segundo Parágrafo: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Terceiro Parágrafo: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 18 (dezoito) prestações iguais mensais e sucessivas, com carência de 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, acrescido de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Quarto Parágrafo: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 5/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cláusula – oitava – A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer um dos Sócios. Nesse caso, deliberarão os Sócios remanescentes sobre o ingresso de herdeiros e sucessores do Sócio falecido na Sociedade, podendo aceitá-los ou recusá-los. Optando os Sócios pela não substituição do Sócio falecido, os haveres dos herdeiros e sucessores serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro, com o vencimento da primeira parcela nos 30 (trinta) dias seguintes contados da data de apresentação do competente formal de partilha ou da escritura pública correspondente.

Tendo em vista as alterações efetuadas, os sócios deliberam consolidar o contrato e suas posteriores alterações da sociedade, regendo-se a mesma, a partir desta data, pelo novo contrato social, nos termos a seguir transcritos, excluídos quaisquer outros anteriores.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Cláusula I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**

Cláusula II – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, Salas 705/706, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-160, podendo, entretanto, estabelecer filiais, sucursais, escritórios ou agências em outras localidades do país.

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é:

- Atividades de Rádio (CNAE 6010-1/00);
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00);
- Agências de Notícias (CNAE 6391-7/00);
- Agência de Publicidade (CNAE 7311-4/00);
- Promoção de vendas (CNAE 7319-0/02);
- Marketing direto (CNAE 7319-0/03), e
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

Cláusula IV – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 17 de fevereiro de 1978, tendo prazo de duração indeterminado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 6/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cláusula V – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, está totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

Sócio	Capital	%
Carlos Domingos Piccoli	9.000,00	50,00%
Marcos Dytz Piccoli	9.000,00	50,00%
Total.....	18.000,00	100,00%

Cláusula VI – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios administradores **CARLOS DOMINGOS PICCOLI** e **MARCOS DYTZ PICCOLI**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes de administração e representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, **inclusive** em todo e qualquer ato que implicar na venda, hipoteca ou qualquer tipo de alienação ou gravame de bens imóveis e móveis da sociedade que estiverem contabilizados no ativo circulante e ou permanente da mesma, o penhor de qualquer natureza; empréstimos e financiamentos; a caução de títulos ou direitos creditórios; a dação de bens móveis e/ou imóveis contabilizados no ativo permanente em alienação fiduciária.

Primeiro Parágrafo: Haverá retirada mensal e fixa a título de Pró-Labore.

Segundo Parágrafo: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Terceiro Parágrafo: O administrador poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuração por instrumento público, para representá-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerência e administração, observando os termos do caput desta cláusula.

Cláusula VII – DAS DELIBERAÇÕES

Anualmente, até o dia 30 de abril, realizar-se-á uma reunião dos quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, e feitas deliberações sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

Primeiro Parágrafo: Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reunião extraordinárias dos quotistas, a serem

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 7/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

convocadas pelos administradores;

Segundo Parágrafo: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal;

Terceiro Parágrafo: O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobriga a prévia convocação;

Quarto Parágrafo: A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade;

Quinto Parágrafo: As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata de duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro público de empresas mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

Cláusula VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, é feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Primeiro Parágrafo: Os resultados positivos do exercício terão a destinação de acordo com a deliberação dos sócios em documento apartado, enquanto que os resultados negativos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, obedecidos à legislação pertinente.

Segundo Parágrafo: Por deliberação dos sócios poderá ser levantado balancete mensal de verificação obedecendo às determinações legais, para permitir a distribuição antecipada do resultado apurado até então. O resultado apurado pelos balancetes de verificação intermediários será registrado contabilmente em conta específica, aguardando o levantamento do balanço patrimonial anual.

Terceiro Parágrafo: A distribuição de lucros aos sócios poderá ser feita de forma não proporcional às suas participações na sociedade, mediante acordo expresso feito em documento próprio firmado pelos sócios.

Cláusula IX – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

Observadas as condições previstas neste Contrato, cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar tal fato aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas à venda.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 8/13
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd

Primeiro Parágrafo: O preço mínimo, desde já fixado, das quotas à venda, será o valor patrimonial destas, de acordo com o último balanço levantado, se dele não houver decorridos mais de 30 (trinta) dias. Do contrário, levantar-se-á um balanço especial para essa finalidade.

Segundo Parágrafo: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Terceiro Parágrafo: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 18 (dezoito) prestações iguais mensais e sucessivas, com carência de 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, acrescido de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Quarto Parágrafo: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula X – DA CONTINUIDADE

O sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social. Para efeito do disposto nesta cláusula, consideram-se justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;

Cláusula XI – DO FALECIMENTO

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer um dos Sócios. Nesse caso, deliberarão os Sócios remanescentes sobre o ingresso de herdeiros e sucessores do Sócio falecido na Sociedade, podendo aceitá-los ou recusá-los. Optando os Sócios pela não substituição do Sócio falecido, os haveres dos herdeiros e sucessores serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro, com o vencimento da primeira parcela nos 30 (trinta) dias seguintes contados da data de apresentação do competente formal de partilha ou da escritura pública correspondente.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 9/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Cláusula XII – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – A presente sociedade será regida pelas normas constantes no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme artigos 1052 a 1087, com a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima, de acordo com a faculdade do art. 1053 § único do Código Civil Brasileiro.

Cláusula XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula XIV – FORO

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste instrumento.

Cláusula XV – DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURA

Por concordarem com tudo o que foi redigido neste instrumento particular de contrato social.

Bento Gonçalves, RS, 16 de agosto de 2021.

Carlos Domingos Piccoli

Marcos Dytz Piccoli

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. socios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 10/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.924-4	RSP2100252896	19/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.437.450-18	MARCOS DYTZ PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd
Anexo últimas decl. sócios e alt mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 11/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4dfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, de CNPJ 89.340.574/0001-12 e protocolado sob o número 21/289.924-4 em 19/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7851998, em 30/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
131.705.460-15	CARLOS DOMINGOS PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.437.450-18	MARCOS DYTZ PICCOLI	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2021

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2021, às 22:34.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/289.924-4.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e ... 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - ...io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de ...a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo últimas decl. socios e alt mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 12/13

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 30 de agosto de 2021

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7851998 em 30/08/2021 da Empresa RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89340574000112 e
o 212899244 - 19/08/2021. Autenticação: 18446937A95381756BAED457B9ADEB8ADA7743D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -
io-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/289.924-4 e o código de
a 3VB1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ultimas decl. socios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pág. 13/13
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/314.351-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320051058-0, CNPJ 89.340.574/0001-12, ATIVA, com sede na RUA MARECHAL DEODORO (VIA DEL VINO), 101, : 7O; ANDAR; SALA: 705/706;, BAIRRO CENTRO, BENTO GONCALVES/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000902964 e o código de segurança nVId. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo últimas decl. sócios e ac mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 148

pág. 1/3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	23/02/1978	504687	X
ALTERACAO	15/07/1982	43200510580	X
ALTERACAO	28/06/1984	679101	X
ALTERACAO	15/12/1987	903370	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/03/2004	2362652	X
ALTERACAO	29/10/2004	2504714	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2004	2533071	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2005	2533073	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	01/12/2005	2651228	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2009	3080448	X
ALTERACAO	08/07/2009	3153178	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/01/2010	3257680	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/01/2011	3410214	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/01/2012	3572578	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/11/2012	3721725	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2014	3898623	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/01/2015	4054009	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2016	4218477	X
ALTERACAO	24/10/2016	4352746	06/08/2009
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	24/10/2016	4352747	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2017	4388167	X
ALTERACAO	01/10/2018	4855249	09/05/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/12/2018	4911454	26/11/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/12/2019	5238213	06/12/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	14/01/2021	7512685	05/12/2020
ALTERACAO	13/04/2021	7646573	15/03/2021
ALTERACAO	30/08/2021	7851998	16/08/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000902964 e o código de segurança nVId. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo últimas decl. sócios e alt mais recente (14354394) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 149

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Setembro de 2021.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000902964 e o código de segurança nVId. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

2. Nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

3. Nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

4. Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Bento Gonçalves/RS, 08 de setembro de 2021.

Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1772/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADO: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves/RS, referente ao seguinte período: 24/01/2019 a 24/01/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 15.163/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26.388/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11100556 e 11100564). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025740/2023-22, acompanhado de documentos.

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido alterações em seu quadro, após o protocolo das últimas declarações, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os atuais membros do quadro diretivo.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354479** e o código CRC **CCD104BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11354479

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3598/2024/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ Nº 89.340.574/0001-12)
Rua Marechal Deodoro (Via Del Vino), nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95700-160 Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.003169/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1.772/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354499** e o código CRC **6C34A66F**.

Anexos:

- Nota Técnica 1772 (11354479)
- Anexo Requerimento Padrão (11354504)

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11354499

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="3"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Requerimento Padrão (11334504) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 156

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Requerimento Padrão (11334504) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 158

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo Requerimento Padrão (71334504) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 159

Data de Envio:
02/02/2024 09:50:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
adelize.maccalli@gruporscom.com.br
carlos.piccoli@gruporscom.com.br
magali.dere@gruporscom.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.003169/2019-51

INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11354499.html
Nota_Tecnica_11354479.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	marcelo.piccoli@gruporscom.com.br, adelize.maccalli@gruporscom.com.br, carlos.piccoli@gruporscom.com.br, magali.dere@gruporscom.com.br, carlosdamin@terra.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
02/02/2024 09:58:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, foi encaminhada notificação à NOME DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ 89.340.574/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11354479.html
Oficio_11354499.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9388/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. (CNPJ Nº 89.340.574/0001-12)
Rua Marechal Deodoro (Via Del Vino), nº 101, 7º andar, salas 705 e 706 - Centro
95700-160 Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.003169/2019-51.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminho cópia da Nota Técnica nº 1772/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425450** e o código CRC **6AB3E82E**.

Anexos:

- Nota Técnica 1772 (11354479)
- Anexo Requerimento Padrão (11354504)

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11425450

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ofício 9388 (11425450) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 164

Data de Envio:
15/03/2024 16:01:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
adelize.maccalli@gruporscom.com.br
carlos.piccoli@gruporscom.com.br
magali.dere@gruporscom.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: -01250.003169/2019-51

INTERESSADA: -RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11425450.html
Nota_Tecnica_11354479.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	marcelo.piccoli@gruporscom.com.br, adelize.maccalli@gruporscom.com.br, carlos.piccoli@gruporscom.com.br, magali.dere@gruporscom.com.br, carlosdamin@terra.com.br

10 1 / 1

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
15/03/2024 16:03:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, foi encaminhada notificação à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA (CNPJ 89.340.574/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11354479.html
Anexo_11354504_Requerimento_Padrao.pdf
Oficio_11425450.html

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (Canal Licenciado)	89340574000112	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	03008013945	P	Comercial	FM	230	RS	Bento Gonçalves		223		92.5

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11486529) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 169

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 288 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	**5°:** 0	**10°:** 0.28	**15°:** 0	**20°:** 0.54	**25°:** 0	**30°:** 0.83	**35°:** 0	**40°:** 1.19	**45°:** 0	**50°:** 1.59	**55°:** 0
60°: 1.86	**65°:** 0	**70°:** 1.94	**75°:** 0	**80°:** 1.89	**85°:** 0	**90°:** 1.74	**95°:** 0	**100°:** 1.46	**105°:** 0	**110°:** 1.07	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.43	**135°:** 0	**140°:** 0.18	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.17	**195°:** 0	**200°:** 0.43	**205°:** 0	**210°:** 0.72	**215°:** 0	**220°:** 1.09	**225°:** 0	**230°:** 1.49	**235°:** 0
240°: 1.78	**245°:** 0	**250°:** 1.89	**255°:** 0	**260°:** 1.88	**265°:** 0	**270°:** 1.74	**275°:** 0	**280°:** 1.39	**285°:** 0	**290°:** 0.91	**295°:** 0
300°: 0.51	**305°:** 0	**310°:** 0.28	**315°:** 0	**320°:** 0.14	**325°:** 0	**330°:** 0.05	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0.01	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11486529) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 170

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11486529) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA				**89340574000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546545	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 11' 43.00" S**	**51° 32' 3.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada da Vindima, nº 3450 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vinosul	**Bento Gonçalves**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	680.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD582		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bento Gonçalves		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Júlio de Castilhos	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	**UF:**	RS
NUMERO:	651	**COMPLEMENTO:**	Sala 801
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bento Gonçalves	**UF:**	RS
NUMERO:	101	**COMPLEMENTO:**	Sala 702
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 25000
CÓDIGO:	003996XXX00518	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	**MODELO:**	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	288 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	119.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 10:43:29

Emitido Em 08/09/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjZTExZTE0ZjA2OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11460021) SEI 01250.005109/2019-51 / pg. 172

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:47:35

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://analog.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo ANATEL (PI 486529) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 173

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.705.460-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS DOMINGOS PICCOLI	131.705.460-15	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:45:48

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 174

Anexo ANATEL (PI 486529)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.437.450-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS DYTZ PICCOLI	001.437.450-18	RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves
		RADIO EDITORA PICOS LTDA	94.665.635/0001-51	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Montenegro
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bento Gonçalves
		RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	89.340.574/0001-12	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bento Gonçalves

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:46:02

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PT486529) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 175

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 10:46:28

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PI 4863529) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 176

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	89.340.574/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **22/04/2024** **Hora:** **10:48:15**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PI 4863529) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 177

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

CNPJ: **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:37 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PT486529) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 178

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 22/04/2024 10:49:15

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA **Nº FISTEL:** 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 89340574000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/01/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MARECHAL DEODORO 101 - 7 AND SLAS 705 706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA MARECHAL DEODORO 101, 7º ANDAR, SALAS 705/706 **Bairro:** CENTRO

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	28/02/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	22/07/1994	0,00	22/07/1994	60,24	60,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	27/09/1996	0,00	27/09/1996	189,72	189,72	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	16/12/1997	0,00	16/12/1997	195,31	195,31	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	95,65	95,65	0012	Compensado	
					06/08/1998	161,19	161,19		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	30/03/1999	2.164,91	2.164,91	0013	Compensado	
					11/08/1998	1.706,56	1.706,56		Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	03/04/2000	2.345,77	2.345,77	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R$ 5.800,00	21/10/2001	4.600,00	4.600,00	0016		
					30/05/2003	1.786,68	1.786,68		Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0017		
					30/05/2003	851,76	851,76		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2004	14/02/2005	R$ 662,60	16/01/2007	662,60	687,91	0021	Restituído - RSE	0,00
1660	0	2004	16/05/2005	R$ 429,46	16/01/2007	429,46	429,46	0022	Quitado - RN - DOU	0,00
=F	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PT486529) - SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 179

1550	0	2006	09/10/2006	R$ 1.051,76	16/01/2007	1.188,48	1.188,48	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	17/03/2014	1.914,00	1.914,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	17/03/2014	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	24/02/2015	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	24/02/2015	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R$ 3.448,16	18/02/2016	3.750,83	3.750,83	0043	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 349,06	19/04/2017	349,06	349,06	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/10/2019	R$ 280,70	18/09/2019	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	20/03/2020	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	20/03/2020	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	29/03/2021	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	15/10/2021	R$ 5.800,00	06/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	25/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	25/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	11/03/2024	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	11/03/2024	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 22/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
ıento com Recurso Denegado
ımento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (11486529) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 180

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://analog.adu.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (PI 4863529) - SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 181

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo ANATEL (11486529) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 182
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo ANATEL (11486529) SEI 01250.005169/2019-51 / pg. 183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.340.574/0001-12 **MATRIZ**		**27/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**101**	**7 AND SLAS 705 706**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**CENTRO**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@RADIOBENTO.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **10:52:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexo CNPJ e QSA (11486340) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 184

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2024** às **10:53** (data e hora de Brasília).

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

570/2/3

1/45

SETOR DE REGISTROS 2 SEAJ - RAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 24/01/1979 Página N.º 1209 Encarregado da Revisão

Port.
Publicada no D.O. de 24/01/1979

PORTARIA N.º 094 DE 18 DE 01 DE 1979

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.809, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.693/77 (Edital nº 128/77),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada regar-se-á de acordo com as disposições baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/NBP/apc/ YB 9/509
15.01.79.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo I Portaria de Outorga (11487416) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 186

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 094, DE 18 DE 01 DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bento Gonçalves, Estad do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência mod lada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas p ra Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) ano: e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato d outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiro natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasi leiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Dec to-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativa à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistê cia técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) m ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equip mentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º d Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/ (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

112ea4ce-e155-4388-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-4388-8590-148bd4cfcdbd
Anexo I Portaria de Outorga (11487416) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 187

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, se prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo qu for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vi gentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade comp tente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da i timação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer inde nização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscal zação do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos par esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regu lamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 3 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo co o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubr de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço m teorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, se pre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgaçã de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em ca sos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os rel cionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publi cação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministéri das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como a plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo I Portaria de Outorga (11487416) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 188

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Anexo I Portaria de Outorga (11487416) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 189

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo de outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4fcdbd

Anexo I Portaria de Outorga (11487416) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 190

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.003169/2019-51
Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
CNPJ nº: 89.340.574/0001-12
FISTEL nº: 03008013945
Localidade: Bento Gonçalves/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/01/2019

Período: 24/01/2019 a 24/01/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3787991 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, 7ª alteração contratual 3787991 págs. 29-33.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Checklist 11280222 SEI 01250.005169/2019-31 / pg. 192

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460556	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11486529 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145838 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145838 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11486540	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11280221 Pág. 5 E 11145838 Pág. 4 M 11145838 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11486529 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11280221 Pág. 5 FGTS 11280221 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11280221 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CARLOS DOMINGOS PICCOLI** 11145838 Pág. 6 **MARCOS DYTZ PICCOLI** 11145838 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11486529 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11486529 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11290450	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11280221 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11280222** e o código CRC **D6751E81**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 SEI nº 11280222

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1618/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 89.340.574/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008013945**, referente ao período de 24 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1979 (SEI 11487416).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2009-2019**. De acordo com a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 204, de 2015 publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 2015 (SEI 11349683 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de janeiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3787991 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2018 a 24 de janeiro de 2019.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11280222). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11280222).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 (SEI 11486529 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço em análise, o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Bento Gonçalves/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Carlos Domingos Piccoli e Marcos Dytz Piccoli compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Montenegro/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11486529 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração [illegible]ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa [illegible] interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11290450).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11280222).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11486540).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de janeiro de 2029 (SEI 11486529 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11486529 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11486529 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11349927).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349690** e o código CRC **28C0EF7F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11349928)
- Minuta de Exposição de Motivos (11349930)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349928** e o código CRC **F42E0B24**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11349928

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.618/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349930** e o código CRC **F510B516**.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Minuta de Exposição de Motivos (11349930) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13050, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497372** e o código CRC **197EC389**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11497372

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1618/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497408** e o código CRC **69B5562D**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11497408

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Exposição de Motivos 521 Renovação FM (11497408) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 212

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50033/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13050/2024(11497372) e a Exposição de Motivos nº 321/2024 (11497408)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1618/2024 (11349690), encaminho a Portaria nº 13050/2024 (11497372) e a Exposição de Motivos nº 321/2024 (11497408)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497430** e o código CRC **B23DA5BE**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11497430

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 14:55:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330279
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21622958	ATO PORTARIA MCOM NA 12478.rtf	de88e4e6a56ec20b daa35d3ff16464ba	7,00	R$ 272,44
21622959	ATO PORTARIA MCOM NA 12989.rtf	a7c7195388911fd8 359083ce6be54aa2	8,00	R$ 311,36
21622960	ATO PORTARIA MCOM NA 13006.rtf	7f19341594fa6288 7086d33e6594cdaa	8,00	R$ 311,36
21622961	ATO PORTARIA MCOM NA 13050.rtf	89410e312f9f446a aa60a513cc6bafe0	8,00	R$ 311,36
21622962	ATO PORTARIA MCOM NA 13051.rtf	2835b24ade850377 5ad8cc193c5830b9	8,00	R$ 311,36
21622963	ATO PORTARIA MCOM NA 13052.rtf	2f811abcdcc91b6f 436eef3f6237adef	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=10330279
https://www.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Comprovante Envio Portaria 13050 (11324479) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 214

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.050, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Publicação Portaria 13050 (11752316) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 215

Id solicitação: 57dbac3b34d7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	**E-mail:** marcelo.piccoli@gruporscom.com.br
CNPJ: 89.340.574/0001-12	**Número do Fistel:** 03008013945
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/01/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/01/2029	
Observações: SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7 AND SLAS 705 706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO		**Complemento:** 7º ANDAR, SALAS 705/706
Bairro: CENTRO		**Numero:** 101,
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Vindima		**Complemento:**
Bairro: Vinosul		**Numero:** 3450 A
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701380

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Júlio de Castilhos		**Complemento:** Sala 801
Bairro: Centro		**Numero:** 651
Município: Farroupilha	**UF:** RS	**CEP:** 95170508

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** Sala 702
Bairro: Centro		**Numero:** 101
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700160

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 38.8kW
HCI: 119.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Relatório Canal FM 223 Bento Gonçalves/RS (11526124) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 216

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546545	**Número Indicativo:** ZYD582
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	**Número da Licença:** 53500.064212/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 11' 43.00" S	**Longitude:** 51° 32' 3.00" W	**Cota da base:** 680.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 112.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			**Fabricante:** SHIVELY LABORATORIES		
Ganho: 3.26 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 288 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 119.6 m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.1	**5º:** 0	**10º:** 0.28	**15º:** 0	**20º:** 0.54	**25º:** 0	**30º:** 0.83	**35º:** 0	**40º:** 1.19	**45º:** 0	**50º:** 1.59	**55º:** 0
60º: 1.86	**65º:** 0	**70º:** 1.94	**75º:** 0	**80º:** 1.89	**85º:** 0	**90º:** 1.74	**95º:** 0	**100º:** 1.46	**105º:** 0	**110º:** 1.07	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.43	**135º:** 0	**140º:** 0.18	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.17	**195º:** 0	**200º:** 0.43	**205º:** 0	**210º:** 0.72	**215º:** 0	**220º:** 1.09	**225º:** 0	**230º:** 1.49	**235º:** 0
240º: 1.78	**245º:** 0	**250º:** 1.89	**255º:** 0	**260º:** 1.88	**265º:** 0	**270º:** 1.74	**275º:** 0	**280º:** 1.39	**285º:** 0	**290º:** 0.91	**295º:** 0
300º: 0.51	**305º:** 0	**310º:** 0.28	**315º:** 0	**320º:** 0.14	**325º:** 0	**330º:** 0.05	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0.01	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5 kW

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Relatório Canal FM 225 Bento Gonçalves/RS (11526124) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 217

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	18/01/1979	24/01/1979	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1588	Portaria	Dentel-RS	25/09/1979	17/10/1979	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	28/04/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	243	Portaria	Dentel-RS	18/04/1980	01/05/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	419	Portaria	Dentel-RS	17/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-RS	05/01/1984	13/03/1984	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	44	Ofício	MC	23/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	236	Portaria	Dentel-RS	29/06/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	201	Portaria	Dentel-RS	06/09/1996		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15024	Ato	ER	13/02/2001	14/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	209	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	503	Portaria	MC	06/12/2011	11/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	204	Decreto Legislativo	CN	29/09/2015	30/09/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048590/2017-33	7189	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037403/2019-58	5969	Ato	ORLE	26/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.003169/2019-51	13050	Portaria	MC	26/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Relatório Canal FM 225 Bento Gonçalves/RS (11526124) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 218

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50694/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11497408)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1618/2024 (11349690), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 321/2024(11497408), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526929** e o código CRC **9A3A41C0**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11526929

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ofício Interno 50694 (11526929) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 219

EM nº 00425/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1618/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA. (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16873/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.003169/2019-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532798** e o código CRC **8F609797**.

Referência: Processo nº 01250.003169/2019-51 Documento nº 11532798

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Ofício 16873 (11532798) SEI 01250.003169/2019-51 / pg. 221

EM nº 00425/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003169/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1618/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA. (CNPJ nº 89.340.574/0001-12), nos termos da Portaria nº 94, datada em 18 de janeiro de 1979, publicada em 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 1 Edição: 92 1 Seção:1 1 Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.050, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003169/2019-51,resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 03008013945, a partir de 24 de janeiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municipio de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1618/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003169/2019-51
INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 89.340.574/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008013945**, referente ao período de 24 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1979 (SEI 11487416).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2009-2019**. De acordo com a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 204, de 2015 publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 2015 (SEI 11349683 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de janeiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3787991 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2018 a 24 de janeiro de 2019.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11280222). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11280222).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 (SEI 11486529 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço em análise, o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Bento Gonçalves/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Carlos Domingos Piccoli e Marcos Dytz Piccoli compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Montenegro/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11486529 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração [illegible]ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa [illegible] interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11290450).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11280222).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11486540).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora sada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de janeiro de 2029 (SEI 11486529 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11486529 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11486529 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11349927).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349690** e o código CRC **28C0EF7F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11349928)
- Minuta de Exposição de Motivos (11349930)

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, conferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 425 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5761135** e o código CRC **ED54FE2E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.003169/2019-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 685 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.003169/2019-51

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.003169/2019-51, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA** CNPJ nº 89.340.574/0001-12, na localidade de **Bento Gonçalves/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.003169/2019-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5958812** e o código CRC **5CBBE764** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 795/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.003169/2019-51.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00425/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bento Gonçalves (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00425/2024 MCOM (5761006), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.003169/2019-51, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.050, de 26 de abril de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2019, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5760977), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 1618/2024/SEI-MCOM, de 26/04/2024 (5761133), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/04/2024 (5760995), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	89.340.574/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DOMINGOS PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS DYTZ PICCOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/08/2024** às **10:48** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações › aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026750** e o código CRC **91938143** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 425/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6043630** e o código CRC **538CC9DE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

MENSAGEM Nº 1.269

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152868) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6152871** e o código CRC **98378BA7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.269, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154658** e o código CRC **AB6026E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1387/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.050, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 24 de janeiro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6156966** e o código CRC **93ED7BF5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003169/2019-51 SEI nº 6156966

112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/112ea4ce-e155-438d-8590-148bd4cfcdbd